



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIX EDIÇÃO EXTRA Nº 8

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	2	
Secretaria de Estado de Economia.....	1		
Secretaria de Estado de Saúde.....			2
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	1		

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.426, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Prorroga o prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 40.146, de 02 de outubro de 2019. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto 39.803, de 02 de maio de 2019, DECRETA:

Art. 1º O prazo previsto no art. 2º do Decreto 40.146, de 02 de outubro de 2019, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020.
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Institui o Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Art. 7º, do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com a seguinte composição:

- I - titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- II - titular da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- III - titular da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- IV - titular da Secretaria Adjunta de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- V - titular da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;
- VI - titular da Presidência da BIOTIC S/A;
- VII - titular da Presidência da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
- VIII - titular da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- IX - titular da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- X - titular da Assessoria Especial de Governo Digital, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; e
- XI - titular da Subsecretaria de Inovação, da Casa Civil do Distrito Federal.

§ 1º O Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD deve ser presidido pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e, na sua ausência, pelo Secretário Executivo de Gestão Administrativa.

§ 2º Os titulares podem indicar representantes, os quais os substituirão também no direito a voto, não cabendo ao substituto do titular da Secretaria votar duas vezes, no caso da ausência do titular.

§ 3º Cabe à Assessoria de Governo Digital, da Secretaria de Estado de Economia, a função de Coordenação Executiva.

§ 4º Cabe à Assessoria Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, secretariar as reuniões.

§ 5º O Comitê pode convocar representantes de outras áreas do Governo do Distrito Federal para participarem das reuniões.

§ 6º O Comitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§ 7º As decisões do Comitê devem ser tomadas por maioria simples.

§ 8º No caso de empate, o titular da Secretaria de Estado de Economia tem direito a voto de desempate.

§ 9º A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada.

Art. 2º O Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD é um órgão colegiado de caráter decisório e permanente para questões relativas à aprovação, avaliação e revisão da Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal - EGD/DF, pela aprovação dos Planos de Transformação Digital de cada órgão ou entidade, bem como pela definição das demais diretrizes relacionadas ao tema Governança Digital, conforme disposto no art. 7º, do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, e rege-se por esta Portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD:

I - elaborar anualmente seu plano de trabalho, que deve conter cronograma e estabelecer as ações prioritárias da Política de Governança Digital;

II - atuar para que os programas, projetos e iniciativas dos diferentes órgãos e entidades públicos com competências ligadas à temática digital e coerentes com a Política de Governança Digital;

III - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das iniciativas setoriais no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações de diferentes órgãos e entidades;

IV - acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas nos Planos de Transformação Digital - PTD dos Órgãos e Entidades Públicas, e oferecer subsídios, sempre que solicitado, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;

V - articular-se com instâncias similares de outros países, do Governo Federal, dos Estados e Municípios;

VI - expedir recomendações necessárias ao exercício de sua competência;

VII - propor às instâncias competentes a adoção de medidas e a edição de atos normativos necessários à execução das ações estratégicas definidas na Política de Governança Digital;

VIII - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica da Política de Governança Digital;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno; e

X - opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Parágrafo único. Cabe ao Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD deliberar acerca da instituição de um Fórum para Transformação Digital, com a finalidade de proporcionar o diálogo permanente e a articulação entre o Poder Público e os representantes da comunidade científica, do setor produtivo e da sociedade civil, no que se refere à avaliação, à implantação e à atualização da Política de Governança Digital.

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD;

II - avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 5º Compete ao Coordenador Executivo do Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD:

I - elaborar e organizar a agenda das reuniões, pautas e atas, dando conhecimento tempestivo a todos os seus membros; e

II - dar apoio operacional necessário à realização das reuniões.

Parágrafo único. Cabe à Assessoria Especial do Gabinete prestar suporte administrativo, mediante deliberação do Coordenador Executivo do Comitê.

Art. 6º O Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD deve se reunir bimestralmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deve se dar por ato do Presidente do Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a Aprovação da Proposta e solicitação de recursos para Aquisição de micro-ônibus com adaptações para pessoas com deficiências físicas para doação à Entidade Vila Pequeno Jesus

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta e solicitação de recursos para Aquisição de micro-ônibus com adaptações para pessoas com deficiências físicas para doação à Organização da Sociedade Civil - Entidade Vila Pequeno Jesus, que possui Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS

que façam uma apresentação, os idealizadores do projeto vencedor do concurso do Estádio, que propõe uma nova forma de se fazer paisagismo em Brasília. O Secretário Mateus Oliveira afirmou que iriam estudar a proposta, e retornariam a discussão. Seguiu ao Item 3. Assuntos Gerais: A Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas parabenizou os arquitetos pelo dia anterior, em que é comemorado o dia do arquiteto e urbanista. O Conselheiro Luiz Felipe Cardoso de Carvalho pontuou em relação aos desdobramentos, que há a possibilidade, para os dois próximos anos, de lançar a licitação para revisão do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal (PDTU/DF), e que façam a discussão do que é pretendido para a mobilidade do Distrito Federal. Em paralelo, informou que estão lançando a Audiência Pública sobre o Plano de Mobilidade Ativa, que provavelmente será realizada em janeiro. O Conselheiro Ademar Basílio Ferreira, representante da Associação do Projeto Mulher, Inquilinos e Moradores (ASMORAR), agradeceu a todos, e desejou boas festas. A Secretária Executiva, Giselle Moll e o Secretário Mateus Oliveira também desejaram boas festas a todos os presentes. Prosseguiu ao Item 4. Encerramento: Não havendo mais assuntos a tratar, a Sexagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, foi encerrada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Mateus Oliveira, agradecendo a presença de todos. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente em Exercício; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva, Suplente - SEDUH; THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA SILVA, Suplente - CACI; VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; VILMAR ANGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente - SDE; JANAINA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; ADÃO CANDIDO LOPES DOS SANTOS, Titular - SECEC; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP; JULIANA MACHADO COELHO, Suplente - CODEPLAN; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Suplente - ASMURVIF; PEDRO DE ALMEIDA GRILLO, Titular - CAU/DF; CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES DE LIMA, Suplente - FAU/UnB; MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CO, Titular - CREA/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMERCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCDF; CINTIA BEATRIZ DE FREITAS ALVES, Suplente - UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; RONILDO DIVINO DE MENEZES, Titular - FNE; ADEMIR BASILIO FERREIRA, Suplente - ASMORAR. Ata aprovada na 169ª Reunião Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2020.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 01 /2020 - 169ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 169ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2020, decide:

Processo nº: 00390-00003950/2019-40

Interessado: Rafael Borsoi Leal

Assunto: Projeto de ajuste de localização e alteração no formato do Lote 5, situado no Conjunto 13 do SHIS QL 12, Lago Sul - RA XVI.

Relator: Ovidio Maia Filho - FECOMERCIO

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 00390-00003950/2019-40, que trata da aprovação do Projeto Urbanístico URB-MDE 010/2020, de ajuste de localização do Lote 5, Conjunto 13, SHIS QL 12, Lago Sul - RA XVI, nos moldes propostos nos autos, desde que atendidas as manifestações técnicas apresentadas pelos integrantes deste Colegiado; respeitados os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal; e observadas as normas supervenientes, e considerando:

a) O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, como integrante do Sistema de Gestão Urbana do Distrito Federal, zela pelo interesse público e o tem como norteador de suas decisões;

b) A solicitação não causa prejuízo ao parcelamento existente e mantém as características do lote, conforme avaliado pela Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I e II da SEDUH;

c) A proposta encontra respaldo na Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, alterada pela Lei nº 6.134, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica;

d) O lote foi relocado de forma a não haver interferência com as redes e suas faixas de servidão, tampouco com os limites do Parque Ecológico Península Sul e a Subzona de Conservação da Vida Silvestre, disposta pelo Decreto nº 33.537, de 14/02/2012.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente em Exercício; THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA SILVA, Suplente - CACI; VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; VILMAR ANGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente - SDE; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; JOÃO ARTUR DE ALMEIDA PINHEIRO, Suplente - SECEC; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; JUNIA SALOMÃO FEDERMAN, Suplente - CODHAB; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular - CODEPLAN; VALTERSON DA SILVA, Suplente - DF LEGAL; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Titular - ASMURVIF; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILLO, Titular - CAU/DF; MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CO, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS - Titular - SINDUSCON/DF; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, Suplente - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMERCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCDF; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES LIMA, UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; RONILDO DIVINO DE MENEZES, Titular - FNE; ADEMIR BASILIO FERREIRA - Suplente - ASMORAR; TARCIZO DINO MEDEIROS, Suplente - IHG/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Ad Referendum da Diretoria Colegiada, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no artigo 14, inciso VII, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002833/2019-64, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2020, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação/refeição aos servidores da Adasa, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., CNPJ nº 69.034.668/0001-56, resolve: homologar o certame.

PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do artigo 14º da Resolução do CAS-DF nº 21/2012 e dá outras providências. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 296ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizadas no dia 20 de fevereiro de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO, a Resolução do CAS-DF nº 21, de 03 de abril de 2012, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - O § 1º do artigo 14º da Resolução do CAS-DF nº 21/2012, passará a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º. A diligência será encaminhada por ofício através de e-mail ou outro meio eletrônico indicado pelo interessado e deverá ser respondida no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento."

Art. 2º Aprova a inclusão de parágrafo no artigo 14 da Resolução do CAS-DF nº 21/2012 passando os §§2º e 3º a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. É de responsabilidade do interessado que requer inscrição, bem como os representantes das entidades inscritas, manter os endereços eletrônicos atualizados, sendo obrigatório informar o e-mail quando do preenchimento dos Anexos I, II e III da Resolução do CAS-DF nº 21/2012 e atualização cadastral quando do recebimento dessa Resolução."

"§ 3º. Caso não seja atendida a diligência no prazo estabelecido, o processo seguirá a tramitação."

Art. 3º Aprovar a via eletrônica, como meio de envio de comunicação oficial para qualquer fim.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a Aprovação da Proposta e solicitação de recursos para Aquisição de micro-ônibus com adaptações para pessoas com deficiências físicas para doação à Entidade Vila Pequeno Jesus

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 296ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 20 de fevereiro de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 01, de 30 de janeiro de 2020, que aprovou, ad referendum, a proposta e solicitação de recursos para Aquisição de micro-ônibus com adaptações para pessoas com deficiências físicas para doação à Entidade Vila Pequeno Jesus, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta e solicitação de recursos para Aquisição de micro-ônibus com adaptações para pessoas com deficiências físicas para doação à Organização da Sociedade Civil - Entidade Vila Pequeno Jesus, que possui Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Cria Comissão de Fiscalização, conforme inciso III, do art. 9º, da Resolução n. 55/2014 - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, conforme deliberado na 296ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2020 e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução n. 55, de 07 de outubro de 2014, que Estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, resolve:

Art. 1º Criar Comissão de Fiscalização composta pelos seguintes membros, conforme inciso III, do art. 9º, da Resolução n. 55/2014 - CAS/DF:

Orlando Silva Ilorca - Representante do Governo;

Manoel Gomes de Pina - Representante da Sociedade Civil;

Mislene da Silva Sousa Rodriguez - Representante da Secretaria Executiva do CAS/DF;

Brígida de Freitas Scofoni - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 296ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 20 de fevereiro de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, resolve:

Art.1º. Cancelar a inscrição da OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - CENOL, CNPJ nº 00.526.483/0001-62, inscrita sob o nº 078/2013, com sede localizada no endereço Área Especial n. 19, Setor Central, Gama/DF, em razão de descumprimento das exigências contidas no art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, devidamente exarada no Processo nº 0380.001.077/2012 e Processo SEI n. 00431-00014478/2019-10.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 296ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 20 de fevereiro de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, resolve:

Art. 1º. Cancelar a inscrição do INSTITUTO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER - IAPC, CNPJ nº 03.668.681/0001-59, inscrita sob o nº 47/2012, com sede localizada no endereço Área Especial n. 05, Módulos M, N e O, Núcleo Bandeirantes/DF, em razão de descumprimento das exigências contidas no art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.397/2011 e Processo SEI n. 00431-00015674/2019-10.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº. 07, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social ao ASSOCIAÇÃO DFDOWN

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social ao ASSOCIAÇÃO DFDOWN, CNPJ nº 09.049.729/0001-27, com sede no endereço CRS Quadra 507, Bloco B, Loja 67, Asa Sul, Brasília /DF, conforme deliberado na 296ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 20 de fevereiro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI nº. 00431-00014581/2019-60 e 00431-001009/2017.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº. 08, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social a FALE - FRATERNIDADE ASSISTENCIAL LUCAS EVANGELISTA

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social a FALE - FRATERNIDADE ASSISTENCIAL LUCAS EVANGELISTA, CNPJ nº 23.092.331/0003-66, com sede no endereço Vargem da Benção, Chácara n. 11, Bairro Recanto das Emas/DF, conforme deliberado na 296ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 20 de fevereiro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI nº. 00431-00016113/2018-49

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS
Presidente do Conselho

ATA DA 295ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 9h 32 minutos (nove horas e trinta e dois minutos), foi realizada no Conselho de Assistência Social a 295ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, e compareceram os (as) seguintes Conselheiros (as): Daniela Cristina Jinkings Sant'ana (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES) Orlando Silva Ilorca (Secretaria de Estado de Economia); João Donadon (Casa de Ismael); Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Casa do Caminho); Nathália Eliza de Freitas (Conselho Regional de Serviço Social - CRESS); Icaro de Jesus Maia Cavalcanti (Ordem dos Advogados do Brasil Seção Distrito Federal - OAB/DF); Ana Paula do Nascimento G. da Silva (Obras Sociais do Centro Espírita Baturá); Emanuelle Castro Rodrigues (CER); Maria Júlia da Silva Pereira (Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal); Lenice Neres dos Santos (Segmento de usuários), Wilma Leiliane Batista de Freitas (Secretaria de Estado de Cultura) e Hanna Magalhães Michiles (Secretaria de Estado de Trabalho); Roseli de Sousa Costa (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), Valteni José de Souza (Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal), Hélivia Miridan Paranaçu Fraga (Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal), Eliane Alves da Silva (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal), José Donizzetti de Melo (OASSAB), Ana Paula do Nascimento G. da Silva (Baturá), Francisco Rodrigues Corrêa (Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do DF) e a equipe da Secretaria Executiva. Como convidados, estavam presentes Mayara A de Oliveira (SESDF/GSS), Priscila Eller (SEDES/DICON), Rosane Helena Violin (SEDES/CPB), Alexandre Pedrosa (SEDES/ UGEFAS), Mariana Monte (SESDF/GSS), Sdreana O Silva (SEL/DF), Diogo Correa (FUNDO), Thayná Bulhões (SEDES/DISA) e Laura C (SEDES/DISA). Não houve justificativas de ausência. Iniciado os trabalhos às 9h32 minutos pela presidente Nathalia, apresentando os itens de pauta, a presidente sugeriu que fosse incluída a apresentação dos novos servidores administrativos, JOÃO VICTOR, MARIELE, PHELPE, sendo aprovada. A conselheira Daniela Cristina Jinkings Sant'ana (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES), também solicitou inclusão da deliberação de cinco emendas parlamentares liberadas para uso exclusivo das entidades socioassistenciais, sendo aprovada a inclusão em pauta da apreciação das emendas do governo federal para após a deliberação do item VI da pauta, que dispõe sobre a aprovação de execução orçamentária do exercício de 2018. Aprovada a pauta, a secretária executiva apresentou os novos servidores. Em seguida, houve a apresentação da ata da 294ª Reunião Ordinária, bem como da 58ª Reunião Extraordinária, ambas aprovadas sem ressalvas. Em razão do quórum, foi aprovada a antecipação do item VIII, sendo deliberada a Solicitação da Coordenação de Obras e manutenção da SEDES em atenção à mudança do plano de trabalho. Após a exposição pelo Luiz (SUAG), acerca dos fundamentos e apresentação de dois lotes na Samambaia, um localizado na expansão e o outro com intenção de construção de um restaurante comunitário, a conselheira Daniela, manteve o posicionamento para que a construção do Centro de Convivência ocorra no Riacho Fundo II. Com a palavra, a conselheira Adriana, defendeu a construção na cidade de Samambaia, tendo em vista a demanda da região ser superior em comparação com a demanda da cidade do Riacho Fundo II. Com a palavra, o conselheiro Valteni se posicionou a favor do centro de convivência no Riacho Fundo II, considerando que não existe centro de convivência no Riacho Fundo II, bem como as destinações dos terrenos de Samambaia. Aberta a votação não nominal, foi aprovada a votação simbólica, que adota o gesto de levantar de mãos. Com duas abstenções, nove conselheiros votaram a favor da construção do centro de convivência no Riacho Fundo II, contra 6 votos a favor da construção da cidade de Samambaia. Seguindo a pauta e considerando o quórum, com 17 presentes, passou para deliberação do item V e VI da pauta, sendo o relato 38ª Reunião Conjunta das Comissões de Orçamento e Finanças - COF e de Políticas de Assistência Social, realizada em 04/12/2019, lido pela conselheira Daniela. Os dados da execução orçamentária referente ao cofinanciamento estão disponíveis para consulta nos autos do SEI nº 00431-00008468/2019-45. O servidor Alexandre (Unidade de Gestão do Fundo de Assistência Social) ressaltou que os dados apresentados são apenas o demonstrativo físico e sintético da execução física e financeira de 2018. Destacando ser um demonstrativo que é disponibilizado todo ano pelo Fundo Nacional de assistência social para preenchimento dos fundos estaduais e municipais. São recursos repassados pelo cofinanciamento federal que foram aplicados através do fundo de assistência social do distrito federal. Não se trata da prestação de contas do exercício de 2019 referente a todo o recurso repassado. Foi aprovado o demonstrativo sintético

físico financeiro do exercício de 2018 do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDES, referente ao Índice de Gestão Descentralizada, Sistema Único da Assistência Social - IGD/SUAS, bem como o Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família- IGD/PBF e ao Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema único da Assistência Social, devidamente exarado no processo nº 00431-00008468/2019-45, com as seguintes observações: a) incluir no orçamento os valores do incremento temporário; b) incluir no orçamento os valores referentes ao programa Conecta SUAS; c) informar que apesar de ser custeada, a Instituição Bento Cottolengo, não possui registro no CAS DF. Atingido o quórum, por votação nominal e por unanimidade, foi aprovada a execução orçamentária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, do exercício de 2018. Em sequência houve a apreciação das emendas do governo federal, passando a palavra ao Alexandre, houve a exposição das entidades beneficiadas com as emendas, sendo elas Associação Maria da Conceição - ASMAC, com R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Centro de Ensino e Reabilitação - CER -com R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Associação de Pais e amigos dos excepcionais e deficientes de Taguatinga e Ceilândia - APAED R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Vila do Pequeno Jesus - inscrita no CNPJ sob o n. 10.711.824/0001-23. R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Centro Social Comunitário Tia Angelina, inscrita no CNPJ sob o n. 02.290.594/0001-48 - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Após exposição e votação, o conselho emitiu parecer favorável acerca da análise de viabilidade das emendas parlamentares, com intuito de incluir as emendas parlamentares no fundo de assistência social. Em atenção ao item VII da pauta, plano de acompanhamento/ prestação de conta - Sugestão da Mesa/Secretaria Executiva, passando a palavra para a secretária executiva que, considerando o cenário do Conselho de Assistência do Distrito Federal no ano de 2019, sugeriu a elaboração de uma resolução com intuito de prorrogar o prazo estabelecido no art. 26, da Resolução 21/2012 - CAS/DF, referente ao ano de 2018 para o ano de 2020, podendo as entidades e organizações inscritas no CAS/DF entregar os documentos exigidos no artigo acima, até 31 de março de 2020, sendo aprovado por unanimidade. Seguindo para o item IX da pauta, a conselheira Roseli realizou a apresentação SES-DF sobre demanda por acolhimento institucional da assistência social. Por fim, houve a distribuição dos processos de inscrição e de plano de acompanhamento, ficando definido, sem oposição, que os processos podem ser distribuídos e relatados por conselheiros suplentes, tendo em vista que os titulares não possuem a assiduidade. Foram distribuídos os seguintes processos: Lar Da Criança Padre Cicero (Relatoria Wilma Leiliane - Secretária de Cultura); Instituto de Apoio Ao Portador De Câncer - IAPC (Relatoria Ana Paula- Baturá); Instituto Fênix (Relatoria Eliane Alves -Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF); ABP - Associação Positiva de Brasília (Relatoria Francisco Rodrigues - Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do DF); Obras Sociais Do Centro Espírita Baturá (Relatoria Hanna Magalhães- Secretaria de Estado do Trabalho do DF); Comunidade Evangélica De Confissão Luterana De Brasília - Centro Social Luterano Cantinho Do Girassol (Relatoria Hélivia- Secretaria de Estado da Agricultura) Fraternidade Assistencial Lucas Evangelista- FALE (Relatoria João Donadon- Casa Ismael); Associação De Idosos De Taguatinga (Relatoria José Donizzetti- OASSAB); Educandário Mont Serrat (Relatoria Lenice Neres- Segmento de Usuários); Obras Sociais Grupo Espírita Fraternidade Irmã Celina (Relatoria Maria Júlia- ASAS/GDF) e Obras Assistenciais Padre Natale Battezi - Obras Assistenciais São Sebastião - Padre Battezi (Relatoria Nathalia Eliza - CRESS); A presidente salientou que os processos devem ser relatados na plenária seguinte à distribuição. Em atenção ao horário, o relato da conselheira Emanuelle sobre ao processo da Associação do DFDOWN foi reconduzido para a próxima plenária. A plenária, acordou que encaminhará um ofício ao Gabinete para reverter a exoneração sem justificativa da servidora Mislene. Após, foi aprovado o calendário CAS/DF 2020. Informes: Indicação de conselheiros para compor o quadro do CNAS, sendo designada a conselheira Maria Júlia. Outrossim, indicação de conselheiros para a reunião do CNAS nos dias 16 e 17 de dezembro, se voluntariando a conselheira Emanuelle, Roseli e Lenice; A presidente finalizou que o relatório da equipe do CAS-DF será enviado por e-mail para todos os conselheiros. Parte inferior do formulário Por não haver nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada pela Presidente às 12 horas e 45 minutos. Nathalia Eliza de Freitas Presidente Alessandra de Carvalho Secretária Executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso VI, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Definir prioridade de análise, no âmbito do Programa Compete Brasília, os pleitos dos atletas e paratletas distritais que possuam comprovadamente chances de compor as delegações oficiais brasileiras nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Tóquio 2020.

§1º Por se tratar de relevante competição esportiva mundial, tal prioridade estender-se-á até a publicação das convocações feitas pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, para compor as delegações brasileiras participantes dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Tóquio 2020.

§2º A prioridade a que se reporta o caput restringe-se à disponibilidade orçamentária, a maior contrapartida oferecida de divulgação do Programa e da Secretaria de Esporte e Lazer, a importância do evento esportivo e a perspectiva de resultado positivo nos rankings regional, nacional e internacional, bem como outros requisitos entendidos como relevantes, nos estritos moldes do constante no artigo 13 da Lei nº 5.797, de 29 de dezembro de 2016.

§3º O Programa Compete Brasília incentiva prioritariamente as modalidades esportivas olímpicas e paraolímpicas reconhecidas e vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

Art. 2º Nos termos do constante da Lei nº 5.797, de 29 de dezembro de 2016, o apoio pode ser concedido ao atleta ou paratleta e ao seu suporte técnico, profissional, guia ou acompanhante, quando solicitado.

Parágrafo único. O pedido de apoio será analisado nos termos do artigo 11 da referida Lei, preservada a prioridade constante do parágrafo único daquele artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no art. 211, combinado com os arts. 229 e 255, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em conta a Portaria nº 12, de 21 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 16 de 23 de janeiro de 2020, pag. 26, para apurar os fatos apontados no processo: 00220-00004212/2019-17 visando apurar as supostas irregularidades e condutas dos servidores em razão das informações constantes no Processo: 00220-00001223/2019-45, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias a contar de 21 de fevereiro de 2020 para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, nos termos do Art. 214, §2º da Lei Complementar 840/11;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Art. 23. O dirigente da unidade, comunicado o respectivo Diretor do Departamento ou equivalente, poderá autorizar, excepcionalmente, horário diferenciado dos servidores, com a adoção de escalas e turnos alternados de revezamento, de modo a diminuir a aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, mantida a carga horária ordinária do servidor e sem prejuízo da continuidade na prestação do serviço.

Art. 24. Os atos concernentes às atividades-fim da PCDF serão ordinariamente praticados, podendo ser excepcionalmente adiados, a critério do Delegado de Polícia que preside o respectivo procedimento, desde que não cause prejuízo à investigação criminal.

Art. 25. Enquanto vigente esta Portaria, os processos relativos à concessão de licenças e restrições médicas deverão tramitar via SEL, em caráter restrito, não se aplicando o previsto no art. 4º, inc. VIII, da Portaria nº 91, de 12 de setembro de 2019.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 27. O Comitê Interno de Governança reunirá-se periodicamente para reavaliar as disposições fixadas na presente Portaria.

Art. 28. A Assessoria de Comunicação - ASCOM deverá divulgar, por todos os meios possíveis, as principais informações sobre as alterações nos atendimentos das unidades policiais, bem como incentivar, quando cabível, o registro de ocorrências por intermédio da delegacia eletrônica.

Art. 29. Em atenção ao disposto na Portaria nº 036/2020-GAB/SSP/DF, de 17 de março de 2020, é vedada a concessão de ponto facultativo aos servidores da área de segurança pública.

Art. 30. Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, aos colaboradores da PCDF.

Art. 31. Publique-se no DODF.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, matrícula nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 25, de 18 de março de 2020, que, em razão de coabitar e/ou ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou diagnóstico de infecção por COVID-19, devo me submeter a isolamento por meio de trabalho remoto com data de início em _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, matrícula nº _____ declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 25, de 18 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar, com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e que necessitam da minha assistência e, por esse motivo, devo ser submetido a trabalho remoto com data de início em _____, enquanto vigorar ato do Governo do Distrito Federal que suspenda as atividades escolares ou de creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus.

Declaro, ainda, que não possuo cônjuge ou companheiro servidor público que esteja usufruindo do regime de teletrabalho, bem como que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

a) Dados Cônjuge:

Nome completo: _____

Servidor Público ou Empregado Público: () Sim () Não

b) Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo: _____

Idade: _____

Escola: () Pública () Privada

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 18 DE MARÇO DE 2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a indicação de uso de álcool em gel e de máscara cirúrgica para situações que exijam o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavírus - COVID-19 no Distrito Federal; e

Considerando a necessidade de evitar a cobrança de preço abusivo cobrado pelos estabelecimentos que comercializam produtos de limpeza, saúde e higiene.

Art. 1º Promover ações de controle e fiscalização dos estabelecimentos que comercializam produtos de limpeza, saúde, higiene, especialmente álcool em gel, máscaras cirúrgicas e luvas de procedimento, por intermédio do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, em conjunto com a Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os Fiscais de Defesa do Consumidor e os Auditores Fiscais da Receita do Distrito Federal que estejam participando das operações farão, além da competência originária de cada órgão, a verificação da regularidade cadastral do estabelecimento.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MEIRA PASSAMANI

Secretária de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto nº 40.528, de 15 de março de 2020 que estabelece ponto facultativo no âmbito da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto nº 40.530, de 18 de março de 2020, que Altera o Decreto nº 40.528, de 17 de março de 2020 que estabelece ponto facultativo no âmbito da ad resolve:

Art. 1º Cancelar a plenária prevista para o dia 19 de março de 2020 às 9h no Conselho de Assistência do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam suspensas por prazo indeterminado as reuniões plenárias e de comissões do CAS-DF, bem como as visitas às entidades inscritas ou que pleiteiam inscrição neste Conselho, até o fim das medidas de prevenção decretadas pela União e/ou pelo Distrito Federal.

§1º. Casos emergenciais que necessitem de deliberação do colegiado serão avaliados pela mesa diretora deste Conselho.

§2º. O Conselho de Assistência Social continuará em funcionamento administrativo, podendo atender pessoalmente ou por vias eletrônicas, a depender de cada caso e determinações superiores oficiais.

Art. 3º Caberá a Secretaria Executiva do Conselho de Assistência do Distrito Federal, analisar as condições do servidor público lotado na unidade e medida a ser tomada àquele que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, bem como a condição para implantar o teletrabalho, aplicando o art. 6º do Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020 e art. 2º do Decreto nº 40.530, de 18 de março de 2020.

Art. 4º As disposições contidas nesta Resolução, poderão ser revistas, a qualquer tempo, a depender dos informes oficiais acerca dos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID - 19) no Distrito Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação, ad referendum, da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro referente ao cofinanciamento federal, apurado no exercício de 2020, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal - FAS/DF;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as reuniões Plenárias do CAS/DF foram canceladas em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020 e Decreto nº 40.530, de 18 de março de 2020, resolve:

Art.1º Aprovar, ad referendum, a proposta de reprogramação do Superávit Financeiro referente ao cofinanciamento federal, apurado no exercício de 2019, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, no valor de R\$ 23.702.893,88 (vinte e três milhões, setecentos e dois mil, oitocentos e noventa e três mil e trinta e oito centavos), devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-000002267/2020-78.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS

Art. 11. As atividades incompatíveis com o teletrabalho, e que não forem essenciais ao funcionamento dos serviços públicos ficam suspensas, dispensando-se o comparecimento presencial dos servidores aos locais de trabalho.

Parágrafo único. São consideradas como atividades incompatíveis ao teletrabalho aquelas desenvolvidas pelo Conselho Distrital dos Direitos da Mulher CDM/DF, ficando assim suspensas até que esteja restabelecida a situação de normalidade.

Art. 12. Verificado o descumprimento das disposições do Decreto nº 40.546, de 2020, e desta Portaria, a autoridade máxima desta pasta poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas fica à custa do servidor, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

Art. 3º A chefia imediata definirá as atividades a serem realizadas e respectivas metas a serem alcançadas pelos servidores durante o período de vigência do Decreto nº 40.546, de 2020, que, sempre que possível, não poderão ser inferiores às metas do trabalho realizado de forma presencial.

§ 1º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas pela chefia imediata, por meio de relatórios a serem apresentados pelo servidor semanalmente, conforme orientação e modelo definidos pela respectiva chefia.

§ 2º Cada servidor deverá autuar processo SEI específico para acompanhamento de suas atividades, por intermédio da inserção de relatórios periódicos, relativo a período mensal ou inferior, conforme orientações da chefia imediata.

§ 3º Compete à chefia imediata homologar a folha de frequência do servidor, fazendo constar no campo "observações" que trata-se de teletrabalho, nos termos do Decreto nº 40.546, de 2020, e juntá-la ao processo SEI a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º Além do monitoramento previsto no § 1º deste artigo, as atividades desenvolvidas sob o regime de teletrabalho poderão ter outras formas de monitoramento, como sistemas próprios, outros formulários e relatórios eletrônicos ou por mecanismo eletrônico de captura automática da produtividade diária.

§ 5º Aos estagiários e demais colaboradores compete a execução das atividades, o cumprimento das metas e a entrega de informações das atividades realizadas, conforme orientações da chefia imediata ou executor de contratos, e observados os casos em que os serviços serão suspensos nos termos do Decreto nº 40.546, de 2020.

Art. 4º As atividades desenvolvidas não gerarão, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

Art. 5º O servidor em regime de teletrabalho deverá permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado pela chefia imediata.

Art. 6º Cessada a causa autorizativa do teletrabalho prevista no Decreto nº 40.546, de 2020, o servidor deverá retornar à sua unidade no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º É dever do servidor sob regime de teletrabalho:

I - cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

II - juntar aos autos do processo SEI de acompanhamento o relatório semanal, constando o detalhamento das atividades desenvolvidas;

III - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;

IV - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho;

V - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às

normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - desenvolver suas atividades no Distrito Federal ou nos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, se comprovadamente lá residir, e destes não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal da chefia imediata

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a sua realização por terceiros.

Art. 8º É dever da chefia imediata:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência;

II - aferir e monitorar o desempenho dos servidores em teletrabalho;

III - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na sua unidade organizacional.

Art. 9º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral lançar, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, o regime de teletrabalho, o período de duração deste, os resultados ou consequências, e o que mais lhe for concernente.

Art. 10. Cabe à Gerência de Tecnologia da Informação:

I - viabilizar, junto aos Órgãos Competentes do Governo do Distrito Federal, o acesso remoto dos servidores públicos em regime de teletrabalho:

a) ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

b) aos respectivos sistemas de órgão ou entidade;

c) ao e-mail institucional.

II - divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para realização do teletrabalho.

Art. 11. Excepcionalmente, quando necessário, a retirada de documentos e processos físicos depende de anuência prévia da chefia imediata ou do dirigente da unidade e deverá ser registrada com trâmite para a carga pessoal do servidor, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, devendo ser devolvidos de forma íntegra.

§ 1º Não poderão ser retirados das dependências do órgão documentos que constituam provas de difícil reconstituição, na forma da lei.

§ 2º Sempre que possível, os processos ou documentos necessários à realização de atividades no regime de teletrabalho que tramitem em meio físico devem ser disponibilizados ao servidor em meio digital.

Art. 12. As atividades incompatíveis com o teletrabalho, e que não forem essenciais ao funcionamento dos serviços públicos ficam suspensas, dispensando-se o comparecimento presencial dos servidores aos locais de trabalho.

§ 1º Cabe à chefia imediata identificar as atividades incompatíveis com o teletrabalho que não são essenciais ao funcionamento da respectiva unidade.

§ 2º A chefia imediata irá homologar a folha de frequência do servidor que atua nas atividades descritas no parágrafo anterior, fazendo constar no campo "observações" as devidas justificativas.

Art. 13. Verificado o descumprimento das disposições do Decreto nº 40.546, de 2020, e desta Portaria, a autoridade competente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. As atividades de vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais, bem como inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal, desempenhadas pela Subsecretaria de Defesa Agropecuária, são consideradas atividades essenciais, enquadrando-se entre as exceções previstas no art. 2º do Decreto nº 40.528, de 17 de março de 2020 e no § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Defesa Agropecuária poderá expedir instruções complementares que considere necessárias ao funcionamento das atividades e serviços elencados no caput, inclusive quanto à definição de eventuais atividades da área passíveis de execução por teletrabalho nos termos desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto de 40.528, de 15 de março de 2020 que estabelece ponto facultativo no âmbito da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o crescente número de contágio do COVID-19 no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Ficam suspensos todos os prazos processuais que tramitam no Conselho de Assistência Social, por prazo indeterminado.

Art. 2º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, o atendimento ao público na sede do Conselho de Assistência Social, devendo todos os Servidores adotarem o teletrabalho, sem prejuízo ao Estado.

Parágrafo único: A Secretária Executiva caberá supervisionar as atividades realizadas pelo Sistema SEI.

Art. 3º. Os Servidores, em condições de saúde adequada, poderão ser convocados a prestar serviço a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, em caso de urgência, considerando a essencialidade do serviço.

Parágrafo único: Os Servidores do CAS/DF devem manter a disposição da Chefia imediata, por meios digitais, para comunicações necessárias.

Art. 4º. As disposições contidas nesta Resolução, poderão ser revistas, a qualquer tempo, a depender dos informes oficiais acerca dos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID – 19) no Distrito Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o Teletrabalho no âmbito da CODHAB/DF e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, resolve:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de empregados, colaboradores, estagiários, terceirizados e administrados em geral;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, instituiu, em seu artigo 1º, teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestadas à população e seus usuários, assim como se verifica no caso daqueles serviços prestados pela CODHAB, dada a sua natureza e relevância a coletividade;

Art. 1º. Fica estabelecido o regime de teletrabalho, em caráter excepcional e provisório na Companhia de Habitação do Distrito Federal – CODHAB/DF, a partir do dia 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da empresa, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública de pandemia em decorrência do Coronavírus (Covid-19).

§ 1º Para os fins da manutenção do funcionamento da CODHAB, todos os empregados, estagiários e colaboradores deverão ficar de sobreaviso no horário normal de expediente para atender eventual necessidade de trabalho presencial excepcional e/ou em caso da adoção do sistema de rodízio a ser implementado em setores específicos da companhia. § 2º As atividades incompatíveis com o teletrabalho e que não forem essenciais ao funcionamento da CODHAB ficam suspensas, dispensando-se o comparecimento presencial dos servidores aos locais de trabalho.

Art. 2º. Compete a cada diretoria ou chefia imediata das assessorias da CODHAB estabelecer os critérios para a realização do teletrabalho, do trabalho presencial excepcional e do sistema de rodízio, com o fim de suprir as demandas solicitadas no âmbito de suas atribuições, devendo obrigatoriamente comunicar a Secretária Executiva a relação dos servidores e a escala para o caso de comparecimento presencial às unidades da CODHAB.

Parágrafo único: Recomenda-se que cada diretoria e chefia de assessoria crie mecanismos remotos de contato e controle das atividades de seus subordinados com a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas para fins de facilitar a comunicação.

Art. 3º. Compete às diretorias e chefias de assessorias o dever de relacionar os empregados e colaboradores que não dispuserem de recursos tecnológicos para o Teletrabalho (computadores, smartphones, telefones) os quais serão empregados em outras áreas da CODHAB, em especial o regime de trabalho presencial excepcional e/ou de escala de rodízio que será implementado ao longo do período do Teletrabalho.

Art. 4º. A Presidência, Conselheiros e Diretores da CODHAB farão suas reuniões de forma virtual ou por videoconferência, cujo sistema será indicado e implementado pela Gerência de Tecnologia (GETEC), inclusive, em caso de necessidade, mediante a

disponibilização de ferramenta própria em computadores remotos.

Parágrafo único. Caso seja necessário a participação de chefes de assessorias nas reuniões de diretoria, serão disponibilizados previamente pela GETEC os mesmos recursos tecnológicos.

Art. 5º. Competirá ao diretor e chefe de assessoria o controle e a supervisão da execução e do cumprimento de metas de trabalho/resultados de seus empregados e colaboradores subordinados, com a apresentação de relatório semanal à Secretária Executiva da CODHAB.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado à SECEX até às 15 horas de toda sexta-feira.

Art. 6º. Fica suspenso o atendimento presencial na CODHAB enquanto persistir a pandemia instalada em decorrência do Coronavírus (Covid-19).

Art. 7º. A GETEC e o Núcleo de Protocolo e Arquivo (NUPRO/DAGES) deverão envidar todos os esforços para disponibilizar à população (público externo) a possibilidade de envio de suas solicitações e demandas via protocolo eletrônico e/ou pelo aplicativo CODHAB, cujo recebimento será distribuído internamente via SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI/GDF para as unidades competentes.

Parágrafo único. As Diretorias e Chefias de Assessorias, em caso de necessidade, deverão encaminhar pedido à GETEC de acesso remoto à sistema que viabilize o teletrabalho, observadas a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Distrito Federal e os demais protocolos de segurança da informação.

Art. 8º. Durante o período de vigência desta norma e das demais relativas à pandemia, os empregados e colaboradores da CODHAB em regime de teletrabalho não poderão ausentar-se do Distrito Federal ou dos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, se comprovadamente lá residir, em dias normais de expediente ou realizar viagens nacionais ou internacionais a serviço, salvo deliberação pela Presidência nos casos estritamente necessários.

Art. 9º. O empregado ou colaborador da CODHAB em regime de teletrabalho deverá permanecer em sua residência durante o período normal de expediente, somente saindo em casos estritamente necessários, bem como permanecer monitorando o acionamento na via indicada por sua chefia imediata (SEI, intranet, telefone, aplicativo, e-mail, aplicativo de mensagem instantânea ou outra forma de comunicação).

§ 1º. Constitui requisito necessário à participação no teletrabalho a disponibilidade própria pelo empregado, colaborador ou estagiário, de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências da CODHAB, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

§ 2º. O empregado deverá declarar, expressamente, mediante formulário próprio, à Gerência de Pessoas que possui as condições necessárias ao atendimento no disposto no parágrafo antecedente deste artigo. § 3º. A declaração deverá ser assinada fisicamente e/ou digitalmente pelo empregado, colaborador e estagiário, e restituída à chefia imediata através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em formato PDF e/ou assinado eletronicamente, após digitalização por meio de app.

§ 4º. As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão acompanhadas, por meio de relatório semanal específico, mediante processo específico, a ser atuado no SEI e, dirigido à sua chefia imediata, assim como a folha de frequência.

§ 5º. As atividades de teletrabalho poderão ser monitoradas por outras formas específicas de acompanhamento, tais como, sistemas próprios, relatórios específicos, outros formulários e relatórios eletrônicos, ou outro mecanismo que possa auferir a produtividade diária dos empregados e colaboradores.

§ 6º. As atividades realizadas em regime de teletrabalho não gerarão qualquer efeito para contagem de horas excedentes de trabalho.

§ 7º. As folhas de ponto deverão ser anexadas por cada setor da Companhia ao processo SEI nº. 00392.00009454/2018-62.

Art. 10. Tendo em vista a implementação do regime de teletrabalho, fica Gerência de Pessoas devidamente cientificada do deferimento em relação a todos os empregados, colaboradores e estagiários desta Companhia que atenderem o disposto no art. 9º.

Parágrafo primeiro – Compete a cada chefia imediata homologar a folha de frequência, fazendo constar o período em que os empregados, colaboradores e estagiários realizaram o teletrabalho, no campo “observações”.

Parágrafo segundo – Também serão inseridos no campo “observações” da folha de frequência, as declarações dos empregados, colaboradores e estagiários de que não atenderem o disposto nos §§ 1º. e 2º do art. 9º. desta resolução.

Art. 11. Caso o empregado, colaborador ou estagiário apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença Covid 19 – tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória – deverá, conforme protocolo dos órgãos de saúde, procurar atendimento para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à chefia imediata por e-mail, whatsapp ou telefone, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Art. 12. Os empregados e colaboradores idosos, os em estado gravídico, os pertencentes aos grupos de riscos e os imunossuprimidos comprovados por laudo médico, deverão permanecer em regime exclusivo de teletrabalho durante o período de vigência desta norma e das demais relativas à pandemia.

Art. 13. Caberá aos executores dos contratos de mão de obra terceirizada, em virtude da redução de fluxo dos empregados na CODHAB, avaliar a necessidade de redução ou suspensão dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas, até que a situação emergencial se regularize, reportando à Secretária Executiva da CODHAB as providências adotadas. Parágrafo único. Os executores dos contratos deverão notificar as empresas prestadoras de serviços de mão de obra para que estas informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção de medidas preventivas necessárias.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4347 SÉRIE D

Notifica-se o Sr. LEANDRO RODRIGUES CAMPOS GOMES, portador do CNPJ/CPF: *** 569.961-**, que no dia 21 de fevereiro de 2020, na Seagri/Sede, foi lavrado Auto de Infração nº 4347, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82 do Decreto nº 36.589/2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 92, DE 06 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pág. 13, e considerando que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 362, de 13 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2019, pág. 9; cujo prazo foi prorrogado a contar de 22 de novembro de 2019, conforme Portaria nº 444, de 07 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 221, de 21 de novembro de 2019, pág. 16, não concluiu seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Memorando nº 001/2020-CPSA/PAD, de 17 de fevereiro de 2020; considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo, bem como garantia do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos na Constituição Federal, pelos acusados, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a supracitada Comissão, e DESIGNAR nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 103, de 19 de julho de 2016, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 2016, página 23, para prosseguir na apuração dos fatos constantes no Processo nº 150.003.091/2016, pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2º Considerar convalidados todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por este instrumento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 93, DE 06 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pág. 13, e considerando que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 360, de 13 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2019, pág. 8; cujo prazo foi prorrogado a contar de 05 de dezembro de 2019, conforme Portaria nº 471, de 02 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2019, pág. 40, não concluiu seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Memorando nº 002/2020-CPSA/PAD, de 02 de março de 2020; considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo, bem como garantia do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos na Constituição Federal, pelos acusados, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a supracitada Comissão e DESIGNAR nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 103, de 19 de julho de 2016, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 2016, página 23, para prosseguir na apuração dos fatos constantes no Processo nº 150.002307/2014, pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2º Considerar convalidados todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por este instrumento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Aprovação da Resolução n. 09/2020, publicada ad referendum, que dispôs, sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de

1995 e suas alterações, combinado com a Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, e ainda:

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Extraordinária Virtual, realizada em 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto nº 40.528, de 15 de março de 2020 que estabelece ponto facultativo no âmbito da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto nº 40.530, de 18 de março de 2020, que Altera o Decreto nº 40.528, de 17 de março de 2020 que estabelece ponto facultativo no âmbito da ad resolve:

Art. 1º. Cancelar a plenária prevista para o dia 19 de março de 2020 às 9h no Conselho de Assistência do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam suspensas por prazo indeterminado as reuniões plenárias e de comissões do CAS-DF, bem como as visitas às entidades inscritas ou que pleiteiam inscrição neste Conselho, até o fim das medidas de prevenção decretadas pela União e/ou pelo Distrito Federal.

§1º. Casos emergenciais que necessitem de deliberação do colegiado serão avaliados pela mesa diretora deste Conselho.

§2º. O Conselho de Assistência Social continuará em funcionamento administrativo, podendo atender pessoalmente ou por vias eletrônicas, a depender de cada caso e determinações superiores oficiais.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Executiva do Conselho de Assistência do Distrito Federal, analisar as condições do servidor público lotado na unidade e medida a ser tomada àquele que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, bem como a condição para implantar o teletrabalho, aplicando o art. 6º do Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020 e art. 2º do Decreto nº 40.530, de 18 de março de 2020.

Art. 4º As disposições contidas nesta Resolução, poderão ser revistas, a qualquer tempo, a depender dos informes oficiais acerca dos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID - 19) no Distrito Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS

Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Aprovação da Resolução n. 11/2020, publicada ad referendum, que dispôs, Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, combinado com a Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, e ainda:

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Extraordinária Virtual, realizada em 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto de 40.528, de 15 de março de 2020 que estabelece ponto facultativo no âmbito da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o crescente número de contágio do COVID-19 no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Ficam suspensos todos os prazos processuais que tramitam no Conselho de Assistência Social, por prazo indeterminado.

Art. 2º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, o atendimento ao público na sede do Conselho de Assistência Social, devendo todos os Servidores adotarem o teletrabalho, sem prejuízo ao Estado.

Parágrafo único: A Secretária Executiva caberá supervisionar as atividades realizadas pelo Sistema SEI.

Art. 3º. Os Servidores, em condições de saúde adequada, poderão ser convocados a prestar serviço a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, em caso de urgência, considerando a essencialidade do serviço.

Parágrafo único: Os Servidores do CAS/DF devem manter a disposição da Chefia imediata, por meios digitais, para comunicações necessárias.

Art. 4º As disposições contidas nesta Resolução, poderão ser revistas, a qualquer tempo, a depender dos informes oficiais acerca dos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID - 19) no Distrito Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS

Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a alteração dos prazos processuais, e dá outras providências, em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, combinado com a Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, e ainda:

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Extraordinária Virtual, realizada em 03 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto de 40.528, de 15 de março de 2020 que estabelece ponto facultativo no âmbito da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a possibilidade de tramitação dos processos Via SEI, pelo teletrabalho, organizado pela Secretaria Executiva, resolve:

Art. 1º. Interromper a suspensão dos prazos concedido pelo art. 1º, da Resolução n. 13/2020 – CAS/DF, retornando a tramitação da seguinte forma:

§1º. Os Requerimentos de Inscrição, em tramitação, será concedido 15 dias corridos, para apresentação dos documentos solicitados via ofício, a contar da publicação desta;

§2º. Os documentos exigidos para comprovação de regular funcionamento constantes na Resolução n. 55/2014 – CAS/DF, referente ao exercício 2018, deverão ser apresentados ao CAS/DF, até 30 de abril de 2020.

§3º. Os documentos exigidos para comprovação de regular funcionamento constantes na Resolução n. 55/2014 – CAS/DF, referente ao exercício 2019, deverão ser apresentados ao CAS/DF, até 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, o atendimento ao público na sede do Conselho de Assistência Social, devendo todos os Servidores adotarem o teletrabalho, sem prejuízo ao Estado.

§1º. A Secretaria Executiva receberá todos os documentos exigidos para tramitação via e-mail: cas_df@sedes.df.gov.br.

§2º. Os documentos originais enviados por e-mail pelas entidades, deverão estar à disposição do CAS/DF para conferência, após cessar as medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 3º. As disposições contidas nesta Resolução, poderão ser revistas, a qualquer tempo, a depender dos informes oficiais acerca dos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID – 19) no Distrito Federal.

Art. 4º. Revoga o art.1º e altera o art. 2º da Resolução n. 13/2020, CAS-DF.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS

Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Altera a Resolução n. 12/2020 – CAS/DF, que dispôs, sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, combinado com a Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, e ainda:

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Extraordinária Virtual, realizada em 03 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto nº 40.530, de 15 de março de 2020 que estabelece ponto facultativo no âmbito da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto nº 40.530, de 18 de março de 2020, que Altera o Decreto nº 40.528, de 17 de março de 2020 que estabelece ponto facultativo no âmbito da ad resolve:

Art. 1º. O artigo 2º, da Resolução 12/2020 – CAS/DF, passa a vigorar com a seguinte redação: As reuniões ordinárias do CAS/DF, a contar desta data, respeitará o calendário anual, e realizar-se-á virtualmente, bem como as comissões, mantidas demais determinações.

Art. 2º As disposições contidas nesta Resolução, poderão ser revistas, a qualquer tempo, a depender dos informes oficiais acerca dos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID – 19) no Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS

Presidente do CAS/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

Processo: 0391-001350/2013. Interessado: JOÃO EDGAR DE NOVAES. Procurador: O MESMO. Assunto:AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2986/2013. RELATORA: NATÁLIA MONTENEGRO BUGARIN - CACI/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 27ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de março de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso

interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência. Notifique-se. Publique-se. Brasília/DF, 27 de março de 2020

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Sessão

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Regula, no âmbito do Instituto Brasília Ambiental, os prazos processuais referentes ao processo administrativo fiscal, com o objetivo de assegurar o direito de petição, contraditório e ampla defesa dos interessados.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Nº 40.528 de 17 de março de 2020 que estabeleceu ponto facultativo nos dias 18, 19 e 20 de março;

Considerando o Decreto Nº 40.546 de, 20 de março de 2020, do Governo do Distrito Federal que dispõe sobre o teletrabalho em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal a partir do dia 23 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais relativos ao processo administrativo fiscal, estabelecido pela Lei Distrital nº 41 de 13 de setembro de 1989, no período de 18 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência deste órgão, considerando a situação epidemiológica.

Art. 2º Os prazos estabelecidos administrativamente por meio de advertência, decisões ou outros atos exarados no processo administrativo fiscal, também ficam suspensos enquanto perdurar as medidas restritivas referente à pandemia.

Art. 3º Essa Instrução normativa vigora durante o período que perdurarem as medidas de suspensão e de teletrabalho determinadas pelo Governador conforme o Decreto Nº 40.583, de 1º de Abril de 2020.

Art. 4º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 20, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a responsabilidade pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.990/2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, e no Decreto nº 34.276/2013, que a regulamenta, resolve:

Art. 1º Designar o Chefe de Gabinete da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, na qualidade de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação diretamente subordinado ao Secretário de Estado da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, atendendo ao disposto no artigo nº 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Secretaria:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II - Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV - Orientar as respectivas unidades da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e

V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo nº 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar no âmbito desta Secretaria de Estado os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I – Ouvidor;

II – Subsecretário de Administração Geral;

III – Subsecretário de Microcrédito e Empreendedorismo;

IV – Subsecretário de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador;

V – Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 67, de 12 de maio de 2015, da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo do Distrito Federal, e as demais disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 106, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Inciso III do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para praticar os seguintes atos administrativos:

- I - Atestar a idoneidade de fornecedores e prestadores de serviços, quando for o caso;
- II - Aplicar aos fornecedores e prestadores de serviços as penalidades previstas em contratos celebrados com a administração, exceto Declaração de Inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- III - Avaliar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificações ou cancelamento de obrigações e de empenho, observada a legislação vigente;
- IV - Homologar resultados de estágio probatório e avaliação de desempenho funcional;
- V - Designar substitutos de servidores ocupantes de Cargos em Comissão, quando em gozo de férias e demais licenças amparadas por esse procedimento.

VI - Conceder:

- a) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- b) licença prêmio por assiduidade, observado o interesse público;
- c) licença para o serviço militar;
- d) licença a servidora adotante;
- e) licença paternidade;
- f) licença por afastamento de cônjuge ou companheiro;
- g) licença para atividade política;
- h) auxílio-creche e pré-escola;
- i) averbações e certificar o tempo de serviço;
- j) redução de horário de jornada de trabalho para servidores com filho deficiente;
- k) horário especial para servidores estudantes; e
- l) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação pertinente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e considerando o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o funcionamento dos órgãos da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional do DF, em virtude da atual situação de emergência em saúde, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Disciplinares e do Processo de Sindicância em tramitação nesta pasta, que tratam dos fatos contidos nos Processos: nº 00370-00004536/2019-22, nº 00370-00003431/2019-56, e nº 00370-00003675/2019-39, ocorrida pela Portaria nº 13, de 24 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 57, de 25 de março de 2020, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 04 DE MARÇO DE 2020(*)

Defere a redução do prazo para geração de empregos do art. 25 da Lei nº 3.196/2003 e a emissão da Declaração de Cumprimento de Metas a empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Deferir a redução do prazo para o cumprimento de metas de geração de empregos, estabelecida pelo art. 25 da Lei 3.196/2003, da empresa Link Car Veículos Eireli, objeto do processo nº. 160.000.673/2001, de 05 (cinco) para 03 (três) anos, conforme previsto no §5º do Art. 25 da Lei 3.196/2003.

Art. 2º Deferir a emissão da Declaração de Cumprimento de Metas em favor da empresa Link Car Veículos Ltda.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 49, de 13 de março de 2020, página 06.

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.(*)

Defere alteração da data de início da contagem do quinquênio previsto no caput do art. 25 da Lei nº 3.196/2003 da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Deferir o enquadramento da empresa Link Car Veículos Eireli, objeto do processo nº. 160.000.673/2001, no Parágrafo 3º do art. 25 da Lei 3.196, alterada pela Lei 6.035, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2017, página 04, estabelecendo o início da contagem do quinquênio a data de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Deverá a empresa incentivada apresentar os documentos relativos ao cumprimento do art. 25 da Lei nº 3.196/2003, referente ao período de 01/2017 a 12/2021, comprovando o cumprimento das metas de geração de empregos bem como sua regularidade em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 168, de 04 de setembro de 2019, página 06.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a alteração do artigo 13º da Resolução do CAS-DF nº 21/2012 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 297ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 23 de abril de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO, a Resolução do CAS-DF nº 21, de 03 de abril de 2012, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O artigo 13º da Resolução do CAS-DF nº 21/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.13. Serão adotados os seguintes procedimentos na análise dos pedidos de inscrição de entidades e organização de assistência social, serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais ou ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos de que trata esta Resolução:

I - Check list, recebimento do pedido, digitalização, protocolo no SEI e devolução dos documentos para a entidade;

II - Entrega de Termo de Pendência no ato do requerimento, caso a documentação esteja incompleta, ficando o processo suspenso até entrega da documentação ou término do prazo estipulado no termo, o que ocorrer primeiro;

III - Diligência, quando for o caso;

IV - Parecer Técnico pela Assessoria do CAS-DF, contendo a análise dos documentos apresentados quando do requerimento da inscrição;

V - Visita técnica à entidade pela equipe da Secretaria Executiva do CAS-DF;

VI - Emissão de Nota Técnica pela Equipe da Secretaria Executiva do CAS-DF, a qual conterá a análise o Plano de Ação e do Relatório de Atividades, bem como na sua conclusão indicar o cumprimento ou não dos critérios e requisitos contidos nesta Resolução.

VII - Distribuição do processo para o conselheiro titular, por ordem alfabética, na reunião plenária ordinária;

VIII - Visita do Conselheiro à entidade, facultado a este solicitar acompanhamento de técnico da Secretaria Executiva;

IX - Inclusão do processo na pauta da reunião plenária do mês subsequente;

X - Relato do conselheiro em reunião plenária seguinte à distribuição;
 XI - Discussão e deliberação do pedido em reunião plenária;
 XII - Publicação de Resolução da decisão do CAS/DF no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;
 XIII - Encaminhamento do processo e respectiva documentação à SEDES para conhecimento, reconhecimento e guarda pelo gestor, visando procedimento para formação da rede socioassistencial, bem como para providências de inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101/2009, garantido o acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário.
 §1º A análise e deliberação do pedido obedecerão à ordem cronológica de apresentação do requerimento, exceto em caso de diligência.
 §2º Caso a entidade não apresente a documentação exigida quando do pedido de inscrição e após ser oficiada, deixe de apresentar no prazo estipulado, o processo será arquivado pela Secretária Executiva sem análise do mérito, cabendo a plenária apenas ratificar o arquivamento.
 §3º Após o arquivamento sem análise do mérito, a entidade pode a qualquer momento apresentar novo pedido de inscrição, gerando um novo processo.
 §4º A pendência de documentação não impede o protocolo no CAS-DF, mas suspende a análise nos termos § 2º deste artigo.
 §5º Da ratificação pelo arquivamento, caberá recurso, direto ao pleno, no prazo e rito do artigo 20. §1º desta Resolução.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA
 Vice Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o prazo para sobrestamento de processo no CAS-DF.
 O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 29ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 23 de abril de 2020, e ainda;
 CONSIDERANDO, a Resolução do CAS-DF nº 55, de 07 de outubro de 2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF;
 CONSIDERANDO, a Resolução do CAS-DF nº 21, de 03 de abril de 2012, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, resolve:
 Art. 1º Os processos que forem sobrestados assim permanecem no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da certidão de sobrestamento nos autos.
 Parágrafo único- O prazo de sobrestamento pode ser prorrogado apenas uma única vez com a devida justificativa.
 Art. 2º Após o término do prazo, o processo deve seguir o trâmite conforme as determinações e normativas vigentes.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA
 Vice Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Projeto de Sistema Viário – SIV 053/2018 e respectivo Memorial Descritivo – MDE 053/2018, do Bairro Crixá, localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 20 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, combinado com os arts. 5º e 14 do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017 e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI n.º 00390-00003054/2018-08, resolve:
 Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário – SIV 053/2018 e respectivo Memorial Descritivo – MDE 053/2018, do Bairro Crixá, localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.
 Art. 2º Autorizar a inclusão de Nota no Memorial Descritivo – MDE 019/14, com a seguinte redação: “Nota: O Projeto de Sistema Viário - SIV 053/2018 e respectivo Memorial Descritivo - MDE 053/2018 aprovados, alteram e complementam o Projeto de Urbanismo - URB 019/14, redefinindo o sistema viário, no trecho de ligação e duplicação com a DF-473, e definindo o paisagismo das vias e dos espaços livres de uso público – ELUP do Bairro Crixá, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV”.
 Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.seduh.df.gov.br/>.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Projeto de Urbanismo de Desdobro – URB 019/2020, o Memorial Descritivo – MDE 019/2020 e a Norma de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 019/2020, do lote localizado no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV, Lote nº 01, na Região Administrativa do Guará – RA X.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI n.º 00390-00009480/2019-28, resolve:
 Art. 1º Aprovar o Projeto de Urbanismo de Desdobro – URB 019/2020, o Memorial Descritivo – MDE 019/2020 e a Norma de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 019/2020, do lote localizado no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV, Lote nº 01, na Região Administrativa do Guará – RA X.
 Art. 2º Os endereços resultantes do desdobro do Lote nº 01, localizado no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV são: I - Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, Lote nº 1-A; e II - Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, Lote nº 1-B.
 Art. 3º As dimensões resultantes do desdobro, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam do Memorial Descritivo – MDE 019/20 e da Norma de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 019/2020.
 Art. 4º Os parâmetros de uso e ocupação do lote original foram mandos, conforme inciso II, do § 1º, do art. 3º da Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019.
 Art. 5º Fica autorizada a inclusão de Nota na PR 3/1, com a seguinte redação: “Nota: Esta PR foi alterada pela URB 019/2020, MDE 019/2020 e NGB 019/2020, no que se refere ao desdobro do lote nº1 nos lotes resultantes nº1-A e nº1-B do Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV, na Região Administrativa do Guará - RA X”.
 Art. 6º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.seduh.df.gov.br/>.
 Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Projeto de Requalificação para o SCRS - Vias W3 e W2 Sul, SCRS Quadras 502 e 503, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-GDF nº 00390-00002011/2020-11, resolve:
 Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Requalificação para o SCRS - Vias W3 e W2 Sul, SCRS Quadras 502 e 503, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 037/2020 e Memorial Descritivo – MDE 037/2020.
 Art. 2º Fica autorizada a inclusão de Nota nas plantas EQS PR 45/1, SCRS PR 10/1 e URB 197/86, com a seguinte redação: “Nota: Esta Planta foi alterada e complementada pelo Projeto de Sistema Viário SIV-MDE 037/2020, no que se refere à ampliação e remodelação de calçadas, incluindo acessibilidade e travessias, reordenamento dos estacionamentos, paisagismo e arborização.”
 Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.seduh.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Projeto de Requalificação para o SCRS - Vias W3 e W2 Sul, SCRS Quadras 504 a 506, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-GDF nº 00390-00002009/2020-42, resolve:
 Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Requalificação para o SCRS - Vias W3 e W2 Sul, SCRS Quadras 504 a 506, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 036/2020 e Memorial Descritivo – MDE 036/2020.
 Art. 2º Fica autorizada a inclusão de Nota nas plantas EQS PR 45/1; SCRS PR 10/1; URB 28/85, com a seguinte redação: “Nota: Esta Planta foi alterada e complementada pelo Projeto de Sistema Viário SIV-MDE 036/2020, no que se refere à ampliação e remodelação de calçadas, incluindo acessibilidade e travessias, reordenamento dos estacionamentos, paisagismo e arborização.”

em até 2 (dois) dias úteis, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, para análise e deliberação do referido Departamento.

§ 4º A decisão tomada nos termos do § 3º deste artigo, deverá ser comunicada ao DGP para fins de controle.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO-GERAL DO SVG

Art. 18. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas - DGP a Coordenação-Geral do SVG, cabendo-lhe:

I - distribuir mensalmente entre os Departamentos as respectivas cotas de serviço voluntário, conforme a demanda, observados o limite e a dotação orçamentária;

II - fazer os registros de faltas ao SVG;

III - praticar todos os atos de gestão para execução do SVG.

Art. 19. O Diretor do DGP, no âmbito de suas atribuições como Coordenador-Geral do SVG, deverá expedir normas e ordens de serviço, visando complementar esta Portaria, notadamente sobre:

I - interstício entre o trabalho ordinário do servidor e o prestado como serviço voluntário;

II - hipóteses e situações de SVG extraordinário;

III - definição dos horários de inscrição do SVG e sua ampla divulgação;

IV - outras medidas administrativas para o bom gerenciamento do SVG, observados os critérios estabelecidos em lei e nesta Portaria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador-Geral do SVG.

Art. 21. O controle de entrada e saída do servidor voluntário caberá:

I - ao chefe da sua unidade de lotação, quanto ao seu serviço ordinário;

II - ao chefe da unidade demandante, quanto ao serviço voluntário.

Art. 22. É vedada a troca informal de um servidor por outro para a prestação do SVG, submetendo ambos servidores às sanções cabíveis.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de junho de 2020.

Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa nº 194, de 18 de fevereiro de 2019 e demais disposições em contrário.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3433ª; Realizada em: 29/04/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000471/2006; Interessado: EBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - Decisão nº: 248/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 27 - COPEP/DF, de 04/03/2020, autorizar a assinatura de termo aditivo de sobrestamento ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 242/2010, firmado entre a Terracap e a empresa EBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ nº 37.099.413/0001-85, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 1115, Via IA 04, Trecho 17, Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - Guará/DF, contemplando o sobrestamento dos prazos e condições do referido Contrato, pelo período de 05/11/2011 a 21/10/2014.

LEONARDO MUNDIM

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a Aprovação da Proposta e solicitação de recursos para Aquisição de micro-ônibus com adaptações para pessoas com deficiências físicas para doação à Entidade Associação Pestalozzi de Brasília.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado 297ª Reunião Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 23 de abril de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO que a doação do transporte pelo Ministério da Cidadania ao Governo do Distrito Federal e a sua cessão de uso à entidade contribuirá sobremaneira para a locomoção desses acolhidos em atividades externas, festividades e apresentações das quais participam no decorrer do ano, visando sua autonomia e independência de acordo com os paradigmas atuais de acessibilidade e inclusão social. O veículo adaptado permitirá que o deslocamento aconteça de forma confortável, segura, viabilizando ainda aos acolhidos, a garantia de convivência comunitária e social - uma das seguranças afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas), resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta e solicitação de recursos para Aquisição de micro-ônibus com adaptações para pessoas com deficiências físicas para doação à Organização da Sociedade Civil - Entidade Associação Pestalozzi de Brasília, constante do Processo SEI (00431-00003108/2020-91).

Parágrafo Único: A entidade encontra-se inscrita no CAS/DF para prestação de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA

Vice Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a Aprovação de solicitação de recursos para aquisição de micro-ônibus, junto ao Ministério de Desenvolvimento Social.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado 297ª Reunião Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 23 de abril de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO a Resolução Ad Referendum, n. 59, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 1º Declarar a aprovação da solicitação de recursos para aquisição de micro-ônibus, junto ao Ministério de Desenvolvimento Social, o qual foi cadastrado no Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse, constante do Processo: (00431-00023387/2018-94), resolve:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA

Vice Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a aprovação da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro referente ao cofinanciamento federal, apurado no exercício de 2020, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDES.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado 297ª Reunião Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 23 de abril de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO a Resolução Ad Referendum, n. 10, de 19 de março de 2020, que Dispõe sobre a aprovação, ad referendum, da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro referente ao cofinanciamento federal, apurado no exercício de 2020, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que instituiu o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal - FAS/DF;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de reprogramação do Superávit Financeiro referente ao cofinanciamento federal, apurado no exercício de 2019, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, no valor de R\$ 23.702.893,88 (vinte e três milhões, setecentos e dois mil, oitocentos e noventa e três mil e trinta e oito centavos), devidamente exarado no Processo: 00431-000002267/2020-78.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA

Vice Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 04 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar ELIZEU PINTO SANTANA - Matrícula nº 172.568-8 - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como Executor para acompanhamento da contratação de empresa especializada do ramo, que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela Administração Pública, visando subsidiar e complementar as pesquisas de preços realizadas no âmbito desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00150-00001621/2020-30, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente contratação em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 05 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, art. 2º, inciso VI, alínea "i", publicada no DODF nº 78, 27 de abril de 2020, página 8, resolve:

Art. 1º Conceder Adicional de Qualificação – AQ, nos termos da Lei Distrital nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, percentual de concessão, data do requerimento e processo. ANTÔNIO RAFAEL DOS SANTOS, 1.650.287-1, Técnico de Atividades Culturais, 4%, 27/03/2020, 00150-0007394/2019-12; LÍLIAN BRANCO CAMPOS, 174.653-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3%, 12/03/2020, 00150-00001420/2020-32; MARIANA COSTA GOMES, 241.638-7, Músico, 4%, 16/03/2020, 00150-00001661/2020-81.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Torna pública a eleição e posse da Vice-Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, para a complementação do mandato 2019/2020.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único, artigo nº 30 da Resolução CAS/DF nº 79/2010 e conforme deliberado na 297ª Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 23 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública a eleição e posse da Vice- Presidente do CAS/DF, Conselheira KARINY GERALDA ALVES VEIGA, representante Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, para a complementação do mandato 2019/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA

Vice Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Torna pública a composição da Comissão de Ética do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, tendo em vista o disposto no art. 76, da Resolução CAS/DF nº 79/2010 e conforme deliberado na 297ª Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 23 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública a composição da Comissão de Ética do CAS/DF: Conselheiros (as) MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA (representante do Segmento de Trabalhadores), NATHALIA ELIZA DE FREITAS (representante do Governo), ÍCARO DE JESUS MAIA CAVALCANTI (representante do Segmento de Trabalhadores), JOSE DONIZETTE DE MELO (representante do Segmento Entidades e Organizações), CLEUSIMAR ANDRÉ DE ANDRADE (representante do Segmento de Usuários) e ORLANDO SILVA ILORCA (representante do Governo).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA

Vice Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 1º de março de 1996, publicada no DODF nº 47, de 08 de março de 1996, página 1859, referente à averbação de tempo de serviço do servidor WITER CAMPOS LIMA, ONDE SE LÊ: "...Averba: 1.313 dias, ou seja, 3 anos, 07 meses e 08 dias, conforme Certidão emitida pelo INSS para fins de aposentadoria...", LEIA-SE: "...Averba: 181 dias de tempo prestados ao Banco Regional de Brasília - BRB, de 23.07.1981 a 22.01.1982, contados para fins de aposentadoria e adicionais e 1.129 dias prestados às empresas Bondok Administração, Incorporações e Participações Ltda, de 12.04.1984 a 30/03/1985 e Mineração Colorado Ltda, de 15/07/1985 a 29/08/1987, contados para fins de aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Declaração do BRB...". Processo: 00390-00008954/2019-14.

Na Ordem de Serviço de 22 de março de 1993, publicada no DODF 64, de 29 de março de 1993, página 27, o ato que se refere à averbação de tempo de serviço do servidor WITER CAMPOS LIMA, ONDE SE LÊ: "...Averba: 1.712 dias, ou seja, 04 anos, 08 meses e 12 dias, prestado ao Governo do Distrito Federal no período de 22/03/88 a 16/11/92, para fins de Adicionais e Aposentadoria...", LEIA-SE: "...Averba: 1.699 dias de tempo prestados à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal no período de 24/03/88 a 16/11/92, contados para fins de aposentadoria e adicionais, conforme Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS...". Processo: 00390-00008954/2019-14.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso I, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000350/2018, resolve:

Art. 1º Designar o Diretor RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO, matrícula nº 273.635-7, para exercer a função de Diretor-Corregedor.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 13, de 28 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

Leonor Rodrigues Martins (Férias) Iniciado os trabalhos às 9h31 minutos pela ex - presidente Nathalia, apresentando sua saída da presidência do CAS em função de nomeação para cargo em comissão na SEDES e em função de seu impedimento foi solicitado que a plenária fosse conduzida pela Conselheira Neidiana Adriana; a Conselheira então passou a conduzir a reunião e foi solicitada a inclusão como 1º item da pauta que fosse dado posse as representantes da SEDES no, CAS, Como Conselheira Titular a Srª Kariny Veiga e Como Conselheira Suplente a Srª Nathália E. de Freitas; feita a posse das conselheiras, como 2º item da pauta foi sugerido que se procedesse a eleição da Mesa Diretora do CAS, visto que Presidência e Vice-Presidência estavam vagos; antes da eleição alguns Conselheiros indagaram sobre as recentes exonerações na Secretaria Executiva do CAS DF, ressaltaram a excelente qualidade do trabalho da equipe técnica do CAS e a necessidade de rever as exonerações a bem dos serviços do CAS DF; o Secretário Adjunto da SEDES apresentou-se ao Pleno e garantiu a recomposição da Secretaria Executiva e informou que as exonerações seriam canceladas naquele mesmo dia; após esta garantia os Conselheiros também solicitaram a Conselheira Kariny que a recomposição do segmentos da sociedade civil fosse providenciada o mais rápido possível, a fim de garantir a paridade de representação da sociedade civil e governo no CAS DF; após estas ponderações a Conselheira Adriana, abriu a eleição da Vice – Presidência pelo segmento do governo e ficou acordado que a Presidência seria eleita em até 90 dias, à partir da nova composição do segmento representativo da sociedade civil, em especial o segmento dos trabalhadores, atualmente na presidência do CAS DF. O Conselheiro Valteni indicou a conselheira Kariny para a Vice-Presidência do CAS –DF, todos os conselheiros do segmento do governo acompanharam a indicação, desta forma a Conselheira Kariny foi eleita Vice-presidente do CAS DF; após a eleição a Conselheira Adriana passou a condução da plenária para a Conselheira Kariny, porém em função de demandas externas urgentes a Conselheira Kariny precisou ausentar-se da reunião e o pleno no continuou conduzida pela Conselheira Adriana; foi dado prosseguimento a pauta e apresentado o relato de reunião da Comissão de Legislação e Normas-CLN , pelo Conselheiro relator, Ícaro Cavalcanti; o conselheiro apresentou a sugestão de alteração no Artº 13 da resolução 21 do CAS DF , seriam duas resoluções a fim de adequar o procedimento do que está descrito para o que acontece na pratica diuturno do CAS, ou seja , fazer um check list de documentos a serem apresentados ao CAS e após a entrega desta documentação que seja feita em seguida a análise técnica pela assessoria técnica do CAS, para tanto seria necessário alterar os incisos 1 ,2 ,4, 5 e parágrafos 2. A outra resolução seria para limitar o prazo de sobrestamento dos processos para no máximo 6 meses, prorrogável por igual período em casos de necessidade para entregar os documentos no acompanhamento das entidades já inscritas, superado o prazo, suspende-se a inscrição e a entidade poderá tentar nova inscrição, sendo aprovadas as Resoluções 16 e 17 que Dispõe sobre a alteração do artigo 13º da Resolução do CAS-DF nº 21/2012 e dá outras providências, e Dispõe sobre o prazo para sobrestamento de processo no CAS-DF, respectivamente. A seguir foi aprovada a recomposição das comissões, com a seguinte composição: Comissão de Orçamento e Finanças-COF: Kariny Veiga , Orlando , Cleusimar ,Manoel e Aurilene (suplente); Comissão de Políticas de Assistência Social-CPAS : Nathália , Jadyane, Edjanes, Wilma, Sandreana, Lenice e Leila (suplente); Comissão de Legislação e Normas –CLN : Mª Julia, Donizetti, Ícaro e Valteni. Comissão de Ética: Donizetti, Nathalia, Cleusimar, Ícaro, Maria Júlia e Orlando Foi deliberado que a recomposição seja efetivada no próximo pleno, à partir das novas nomeações a serem efetivadas dos representantes do CRP, Bafuíra, CUT e Aldeias Infantis. A seguir foi apresentado relato da 40ª Reunião conjunta COF/CPAS, foi aprovada a reprogramação do superávit financeiro-Fonte 158, que havia sido aprovado anteriormente por Ad-Referendum da presidente do CAS; aprovação do Ad-Referendum por unanimidade. Conselheira Adriana esclareceu a contratação do serviço VOIP (sistema de telefonia a ser adotado na SEDES). A seguir a CPAS apresentou um Ad-Referendum referente a aquisição com recursos do fundo nacional de micro-ônibus para entidade conveniada que assiste deficientes físicos, aprovado por unanimidade. A conselheira Adriana informou que o Relato da 41ª Reunião conjunta COF/CPAS acerca da deliberação acerca da Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestre não constava da pauta desta plenária , porém informou que apresentaria informações , deliberações e encaminhamento feitos na reunião, informou que o Relato será apreciado no próximo pleno; em relação ao encaminhamentos , informou acerca da necessidade de encaminhamento urgente visto tratar-se de questões relativas às ações de enfrentamento ao COVID 19; os encaminhamento trataram da revisão da percepça por assistido pago as entidades que ofertam SCFV , construção de abrigo provisório em Ceilândia , informações ao CAS referente aos gastos com recursos do FAS antecipadamente e participação do CAS no comitê de enfrentamento ao COVID 19, os encaminhamentos foram aprovados por unanimidade, como a cons. Kariny não estava na reunião neste momento , foi solicitado que a SEDES apresente resposta aos encaminhamentos feito pela COF/CPAS no próximo pleno, juntamente com a apreciação da execução orçamentária do 1º e 2º bimestre de 2020. Em seguida foi apresentada denúncia recebida pelo CAS acerca da entidade Casa do Apóstolo (maus tratos, comida estragada etc..), a sugestão da Secretária Executiva, Alessandra, foi para que o CAS encaminhasse aos órgãos competentes (delegacia , CNAS etc) para que realização a fiscalização, informou também que a entidade não é inscrita no CAS e não é competência legal do CAS realizar esta fiscalização, cons. Adriana solicitou que o CAS faça um ofício à 9ª promotoria solicitando que a entidade faça inscrição no CAS e que se adequem as diretrizes da Política de assistência Social, caso e não sejam feitas as adequações que seja solicitado a promotoria fechar a entidade; ficou decidido que a secretaria executiva irá verificar os tramites legal , posteriormente o conselho se manifestará no pleno extraordinário e responderá a promotoria. Relatoria de Processos, a secretaria executiva apresentou sugestão acerca da prestação de contas/ acompanhamento das entidades

,sugeriu que se faça a análise minuciosa das prestações de contas no período de 2017-2020, e ao final seja decidido quais entidades serão notificadas por descumprimento de serviços, a demais receberiam a aprovação das prestação de contas à partir do Parecer da Assessoria Técnica do CAS , esta sugestão foi em razão da impossibilidade de visita fiscalizatória a todas as entidades neste momento , pois as entidades encontram-se fechadas e as visitas proibidas em função da Pandemia COVID 19 , o conselheiro faria um relato prévio, sugeriu a não obrigatoriedade de visita , em vez da exclusão da visita, em caso de acompanhamento, solicitou também a publicação de uma resolução que retira a obrigatoriedade de visita ate 31/12/2020 devido às circunstancias do COVID-19 e nº de entidades a serem visitadas, Cons. Maria Julia sugeriu que a deliberação seja feita juntamente com a leitura da Resolução na próxima reunião plenária, a resolução será preparada pela secretaria executiva com a participação do cons. Ícaro. Em seguida foi deliberado que a próxima reunião extraordinária virtual ocorra dia 07/05/2020 com Pauta de Apresentação da análise bimestral do orçamento e Deliberação sobre a Resolução de não obrigatoriedade de visita, resposta ao Ofício encaminhado para a secretaria e itens restantes da pauta que não foram apreciadas. A cons. Nathalia sanou dúvidas quanto a nomeação dos concursados para a SEDES, informando que o processo seletivo previsto no edital do concurso não terminou, informou também acerca do atendimento e entrega de cestas básicas, Cons. Edjanes relatou a indignação dos usuários quanto aos atendimentos nos CRAS, e a demora na entrega das cestas básicas solicitadas, ficou deliberado que a Secretaria Executiva do CAS encaminhe sugestão de parceria entre as SEDES e as Administrações regionais para agilizar as entregas das cestas básicas, com transporte a ser feito pelos carros oficiais enquanto não for aprovada nova contratação; a cons. Nathalia enfatizou a importância de registrar as reclamações na Ouvidoria. Ficou deliberado que a secretaria executiva do CAS encaminhe ofício para a SUBSAN, solicitando ampliação das cestas básicas e agilidade na entrega dos alimentos. Por não haver nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada às 13 horas e 09 minutos pela cons. Neidiana Adriana; esta ata foi lavrada pela servidora do CAS, Márcia F. Pimenta. Kariny Veiga, Vice-Presidente. Alessandra Costa de Carvalho, Secretária Executiva.

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 07 DE MAIO DE 2020

Estabelece normas para a realização do processo de acompanhamento anual das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no CAS/DF no período de duração do estado de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, na 2ª Reunião Extraordinária Virtual realizada no dia 07 de maio de 2020, no uso das competências que lhe confere o inciso XXX do art. 3º da lei 997 de 1995;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º da Resolução nº 55/2014 - CAS/DF, que estabelece o procedimento de acompanhamento das Entidades ou Organizações da Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no CAS/DF;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020 do Governo Federal, que declarou em âmbito federal estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.475/2020 do Governo do Distrito Federal, que declarou a situação de emergência no âmbito da saúde pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 40.583/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus; Resolve: Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos excepcionais para o procedimento de acompanhamento regulado pela Resolução nº 55/CAS/DF, de 07 de outubro de 2014, passando a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020: Art. 2º Altera a redação da resolução nº 55/2014 no seguinte sentido:

“Art. 4º (...)

VI - Visita do Conselheiro à Entidade, sendo-lhe facultado o acompanhamento de técnico da Secretaria Executiva, podendo ser dispensada mediante parecer técnico da secretaria executiva, desde que cumpridos os requisitos do parágrafo primeiro deste artigo;”

Art. 2º Acrescentar à Resolução nº 55/2014 o seguinte teor:

Art. 4º (...)

§1º. A dispensa da visita do Conselheiro disposta no inciso VI depende do cumprimento cumulado dos seguintes requisitos: I – não tenha sido alvo de qualquer denúncia ou provocação a respeito a sua atuação e funcionamento no período de um ano;

II – ter passado por acompanhamento anual nos três últimos anos sem a necessidade de adequação, caso esteja inscrita junto ao CAS/DF no período em questão;

III – não ter sua inscrição aprovada em caráter prévio há um ano ou menos;

IV – ter a aprovação da secretaria executiva, por meio de uma análise conjunta entre o responsável técnico e o secretário executivo;

§2º - A dispensa da visita nos termos do inciso VI não exime a responsabilidade do conselheiro pela verificação da regularidade da entidade, nos termos do inciso XVIII do art. 3º da Lei Distrital nº 997 de dezembro de 1995, devendo utilizar meios eficazes de verificar a situação da entidade, mesmo que de forma remota. Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA
Vice Presidente

conforme Portaria nº 222 SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 249, de 31/12/2010, e na Instrução Normativa nº 01, da Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF, de 22 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 243, de 26/12/2005.

Art. 10. Cabe aos gestores de contratos, convênios e demais instrumentos congêneres a organização das informações contidas nos processos SEI a que se referem o contrato gerido, devendo-o manter a seguinte estrutura mínima de organização dos processos:

I - Processo de contratação/técnico: deve compreender todos os estudos e temas que envolveram a contratação em questão, termos de referência, projetos básicos, seus aditivos contratuais, seus empenhos, pareceres, editais e indicação de executores;

II - Processo de pagamento: deve compreender todas as solicitações de pagamentos realizados pelo gestor do contrato/convênio, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, atestos e roteiros, proposições de glosa, notas de lançamento, previsões de pagamento e ordem bancária.

§ 1º Os processos de pagamento indicados no item II podem ser mensais, anuais ou únicos, a depender do volume de documentos necessários a cada ciclo de pagamento, cabendo ao gestor juntamente com auxílio da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios - COFIC/SEDES sua deliberação, que por sua vez deverá manter o controle de todos os processos.

§ 2º Todos os processos devem ser relacionados utilizando-se a ferramenta SEI "Relacionamentos do Processo", disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 11. Os anexos I, II e III desta Ordem de Serviço serão disponibilizados na Intranet da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e no formato de "modelo" do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a alteração, ad referendum, da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro referente ao cofinanciamento federal, apurado no exercício de 2020, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDES.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo, inciso XX do artigo 79, §1º do art. 80 e art. 81 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal - FAS/DF;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 10, de 19 de março de 2020 que dispõe sobre a aprovação, ad referendum, da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro referente ao cofinanciamento federal, apurado no exercício de 2020;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 21, de 23 de abril de 2020, que Dispõe sobre a aprovação da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro referente ao cofinanciamento federal, apurado no exercício de 2020, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDES;

CONSIDERANDO que as reuniões Plenárias do CAS/DF foram canceladas em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020 e Decreto nº 40.530, de 18 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar no orçamento de reprogramação do superávit financeiro, o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado à aquisição de projetores para aquisição de mais 60 (sessenta) notebooks, visando atender as demandas das unidades da Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Assistência Social - SEDES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

KARINY GERALDA ALVES VEIGA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no art. 211, combinado com os arts. 229 e 255, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em conta a Ordem de Serviço nº 48, de 25 de março de 2020, publicada no DODF nº 60 de 30 de março de 2020, pag. 54, no âmbito do Processo 00220-00003732/2018-21, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Investigação Preliminar, para apurar os fatos contidos no Processo 00220-00003732/2018-21 a contar de 13 de maio de 2020 para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas pelo artigo 22, inciso I, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000987/2020-55, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo fixado no artigo 1º da Portaria nº 41, de 15 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 72, de 16 de abril de 2020, que versa sobre os procedimentos extraordinários a serem observados no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus COVID-19, objeto da Portaria nº 31, de 17 de março de 2020, no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna pública a outorga:

Outorga Prévia/PRE nº 90/2020. Eloene Maria de Deus Andrade, outorga prévia para implantação de uma barragem de terra, em afluente do Córrego Estiva, localizada no endereço Núcleo Rural Vargem da Benção, Fazenda Tamanduá, Chácara Nº 45, Recanto das Emas/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica 25 – Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 00197-00001649/2019-05.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 70, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº. 00197-00000875/2020-02 e considerando o Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Lucélia de Moraes Damasceno, face à decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº. 0092.003.491.2019, que versa sobre intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas, Resolve: (i) deferir a prorrogação do prazo para a análise do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 26, da Resolução nº. 03/2012; (ii) conhecer do recurso de revisão interposto pela usuária Sra. Lucélia de Moraes Damasceno, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, conforme o exposto nos itens 36 e 37 da Nota Técnica nº. 14/2020 – ADASA/SAE/CORA; (iii) recomendar que o Prestador de Serviços reforce a orientação de suas equipes de vistoriadores, em função da inobservância do dispositivo prescrito no art. 7º, da Resolução ADASA nº. 03/2012, para que a comprovação da materialidade das infrações ocorra de modo eficiente.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 71, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº. 00197-00001015/2020-88 e considerando o Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Simara Rodrigues de Lira Câmara, face à decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº. 092.003.910/2019, que versa sobre intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas, Resolve: (i) deferir a prorrogação do prazo para a análise do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 26, da Resolução nº. 03/2012; (ii) conhecer do recurso de revisão interposto pela usuária Sra. Simara Rodrigues de Lira Câmara, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, conforme o exposto nos itens 36 e 37 da Nota Técnica nº. 19/2020 – ADASA/SAE/CORA; (iii) recomendar que o Prestador de Serviços reforce a orientação de suas equipes de vistoriadores, em função da inobservância do dispositivo (Art. 7º, da Resolução Adasa nº. 03/2012) por ocasião das imagens da penalidade, feitas em visita ao local, para composição de provas que se fizerem necessárias, que se mostram frágeis no presente processo.

PAULO SALLES

demonstrando a experiência das empresas ou o vínculo de trabalho entre o funcionário GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES e as empresas do grupo, indicação da empresa principal do grupo, de forma a individualizar os contatos a serem realizados com a CEASA/DF, incisos V e VI, para apresentar os documentos Anexo II e III devidamente preenchidos e assinados por todas as empresas do grupo. As respostas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação no DODF e deverão ser enviadas via e-mail para ceappp@ceasa.df.gov.br, sob pena de não autorização para realização dos estudos.

ONÉLIO TELES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3440º; Realizada em: 20/05/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000519/1999; Interessado: GEOVANI DELLA PENA - ME - Decisão nº: 307/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar em todos os seus termos as Decisões - DIRET nºs 144/2018 e 362/2019; b) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa J. bala Serviços Automotivos de Veículos Especiais EreII, CNPJ nº 26.483.149/0001-62, novo nome empresarial de Geovani Della Pena - ME, no âmbito do PRÓ-DF II, tendo por objeto os imóveis nºs 475086-1 e 475089-6, denominados Lotes 30 e 31, Conjunto 12 - Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras - Taguatinga/DF, com áreas de terreno de 150,00m², cada lote, perfazendo o total de 300,00m², e áreas máximas para construção de 600,00m², cada lote, perfazendo o total de 300,00m², pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no § 3º, Artigo 6º e no Inciso I, Artigo 7º, Lei Distrital nº 4.269, de 15/12/2008, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 32.119, de 26/08/2010, contemplando a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ-DF II, conforme Resolução nº 183/2017 - COPEP/DF, de 21/09/2017.

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3440º; Realizada em: 20/05/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001768/1999; Interessado: ROMILDA RIBEIRO REZENDE BALDOINO - Decisão nº: 306/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva), entre a Terracap e a empresa Romilda Ribeiro Rezende Balduino - ME, CNPJ: 01.043.002/0001-20, nos termos do Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF II nº 102/2014, emitido em 20/11/2014, pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, bem como da Declaração de Cumprimento de Metas PRÓ-DF II nº 007/2019, referente ao imóvel nº 493236-6, denominado Lote 18, Conjunto C, Quadra 03, Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF, com dedução de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, percentual este estabelecido no Parecer Técnico nº 106/2014, e de acordo com o que dispõe o § 1º, do art. 1º da Lei nº 6.035, de 21/12/2017, para sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano lavrada em 24/11/2015 no Cartório do 10º Ofício Serviço de Notas e Protesto, Ceilândia - DF.

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3440º; Realizada em: 20/05/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002712/1999; Interessado: BORRACHARIA DO CHICO LTDA - ME - Decisão nº: 309/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) em estrito cumprimento à decisão da SDE/COPEP que cancelou o incentivo econômico e encerrou a relação jurídica (Resolução nº 68/2018 - Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, de 26/04/2018) com a empresa Borracharia do Chico Ltda. - ME, CNPJ nº 02.587.892/0001-02, proceder à finalização do contrato referente ao imóvel nº 493390-7, denominado Lote 18, Conjunto "F", Quadra 04 - Setor de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF, e à alteração da condição de sua disponibilidade.

LEONARDO MUNDIM
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de AÇÕES DE ACESSORAMENTO ao Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social - IBRES.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução n. 27, de 19 de setembro de 2011, que Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º. Conceder Inscrição de Ações de Assessoramento, sob o nº. 198/2020, por prazo indeterminado, ao Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social - IBRES, CNPJ 12.687.473/0001-98, com sede na Rua C1, Lote 1/12, Ed. Taguatinga Trade Center, Sala 933, Taguatinga Centro/DF, para realização do Serviço descrito, conforme deliberado na 298ª Reunião Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 21 de maio de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00012443/2019-46.

Art. 2º. A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA
Vice Presidente

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a manutenção do indeferimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial ao Instituto Fênix.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações;

CONSIDERANDO, a Resolução n. 43, de 25 de outubro de 2018, que Dispõe sobre o indeferimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial ao Instituto Fênix;

CONSIDERANDO, o recurso interposto pela entidade o relato do Conselheiro Relator, resolve:

Art. 1º Manter o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial ao Instituto Fênix, CNPJ nº 11.495.483/0001-69, com sede no endereço Núcleo Rural II Chácara 215, Terra Firme II, Rural leste - Sobradinho/DF, conforme deliberado na 298ª Reunião Ordinária Virtual, realizada em 21 de maio de 2020, devidamente exarada no Processo SEI/GDF nº. 00431-00014197/2018-86.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 21 DE MAIO DE 2020

Altera o artigo 5º, I, da Resolução do CAS-DF nº 21/2012 no CAS-DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 298ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 21 de maio de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO, a Resolução do CAS-DF nº 21, de 03 de abril de 2012, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O art.5º, I, da Resolução do CAS-DF nº 21/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 ou no art. 62 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, ser pessoa jurídica disposta no art. 44, IV do Código Civil Brasileiro para inscrição nos termos do art. 10 da Resolução nº 21/2012 do CAS-DF;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 21 DE MAIO DE 2020

Altera, em caráter excepcional, o prazo estabelecido no art. 26 da Resolução do CAS-DF nº 21/2012.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 298ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 21 de maio de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO, a Resolução do CAS-DF nº 21, de 03 de abril de 2012, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 4, de 2 de abril de 2020, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, o prazo estabelecido no caput do art. 26 da Resolução do CAS-DF nº 21/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. As entidades e organizações deverão apresentar anualmente, até 30 de setembro de 2020, ao CAS/DF:

I- Plano de Ação do corrente ano;

II- Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do seu Plano de Ação correspondente;

III-Atestado de regularidade do exercício anterior ao do Relatório de Atividades, expedido pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;

IV-Ata de eleição e posse da atual diretoria e das alterações estatutárias, quanto houver mudanças em relação ao exercício anterior;

V-Cópia do Certificado de Registro no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e/ou no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, quando houver expirado a vigência em relação ao documento apresentado anteriormente;

§ 1º. Caso a entidade ou organização não tenha recebido o Atestado de Regularidade mencionado no inciso III, deverá apresentar Declaração expedida pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT na qual se evidencie a situação da prestação de contas apresentada àquele órgão;

§ 2º. Esta Declaração não suprirá o Atestado de Regularidade, devendo este ser apresentado tão logo seja recebido pela entidade, podendo o CAS/DF solicitá-lo a qualquer momento;

§ 3º. Caso não haja alteração na diretoria e/ou no estatuto, a entidade ou organização inscrita deverá apresentar declaração neste sentido;

§ 4º. Caso a entidade ou organização não possua os Certificados mencionados no inciso V, deverá apresentar Declaração emitida pelo respectivo Conselho de Direitos contendo a descrição de sua situação;

§ 5º. A Declaração apresentada não suprirá o Certificado de Registro, devendo este ser apresentado tão logo seja recebido pela entidade, podendo o CAS/DF solicitá-la a qualquer momento.

Art. 2º A alteração proposta vigorará até dia 31 de dezembro de 2020.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA
Vice-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 25 DE MAIO DE 2020

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, relativo ao processo SEI-GDF nº 0196-000108/2015, referente à desincorporação de bens móveis tombamento nº 2127,2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2424 e 2425 pertencente ao acervo patrimonial desta Fundação, em atenção à Sétima Ata Extraordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 19 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUISA HELENA ROCHA DA SILVA, ANTÔNIO ELVÍDIO FIGUEIREDO, ALBERTO GOMES DE BRITO MIRIAM DAS GRAÇAS DE MELO DAMASCENO, SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR, DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES.

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 25 DE MAIO DE 2020

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, relativo ao Processo SEI-GDF nº 00196-00001764/2018-19.

Art. 2º Ratificar a Dispensa de Licitação em razão do valor, amparada no inciso II, artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, no valor de R\$ 15.160,00 (quinze mil cento e sessenta reais), em favor da empresa CENTRAL IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CNPJ 00.591.651/0001-01, relativo à aquisição de Triturador de Resíduos Sólidos para atender as necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, com base na justificativa e Parecer nº 27, referente à Sétima Ata Extraordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 19 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUISA HELENA ROCHA DA SILVA, ANTÔNIO ELVÍDIO FIGUEIREDO, ALBERTO GOMES DE BRITO, MIRIAM DAS GRAÇAS DE MELO DAMASCENO, SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR, DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 26 de maio de 2020

Despacho nº 382/2020 – Segedam (AP). Processo nº 23.114/2019-e. Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores.

No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria nº 419, de 27 de dezembro de 2018, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 2.434,46 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DA OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 08, DE 26 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 7, de 3 de janeiro de 2017 e na Lei-DF nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 96/2020-e, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 13 de janeiro de 2020, em consonância com art. 7º da Lei-DF nº 6.482, de 9 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO				
AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
01.122.821.2396.5363	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF: 018159	33.90.39	0	100	500.000	500.000	
01.122.821.8517.0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF: 018162	44.90.52	0	100	1.325.000	1.325.000	
TOTAL					1.825.000	

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO				
AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
01.126.821.1471.0005	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF: 018163	33.90.39 44.90.52	0 0	100 100	500.000 1.105.000	1.605.000	
01.032.821.3903.9702	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF: 018158	44.90.51	0	100	220.000	220.000	
TOTAL					1.825.000	

empresa Soltec Engenharia Ltda., CNPJ 00.629.584/0001-69, na execução dos serviços referentes à implantação do estacionamento público para atendimento à edificação localizada no SQNW 311 - Projecção H - Setor de Habitações Coletivas Noroeste.

SESSÃO 3443ª - REALIZADA EM 03/06/2020 - RELATOR: HAMILTON LOURENÇO FILHO.

PROCESSO Nº: 00111-00001674/2020-71 - Decisão nº 336/2020 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar, nos termos da N.O. nº 4.2.2-A, item 6.1.1.2, o ato da dispensa de licitação autorizado pelo Diretor Técnico, por meio da Decisão nº 0048/2020 - TERRACAP/PRESI/DITEC, visando a contratação direta da empresa Fragassi Engenharia Ltda - Fraeng, para executar a elaboração de projetos básicos e executivos, compreendendo o sistema viário (pavimentação asfáltica, respectiva sinalização e meios fios) e de drenagem de águas pluviais, para posterior implantação de infraestrutura para atendimento ao lote 05, Conjunto M1, ML 08 do Setor de Mansões do Lago Norte - SMLN, no valor de R\$ 29.535,08 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos).

SESSÃO 3443ª - REALIZADA EM 03/06/2020 - RELATOR: HAMILTON LOURENÇO FILHO.

PROCESSO Nº: 00111-00002114/2020-34 - Decisão nº 344/2020 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Resolução nº 250-CONAD, o ato do Diretor de Administração e Finanças, constante da Decisão, prot. 40397048 que autorizou a contratação e a realização de despesa no valor estimado de R\$ R\$ 162.720,00 (Cento e sessenta e dois mil, setecentos e vinte reais), em favor da CEB Distribuição S.A., mediante inexigibilidade de licitação, destinada ao fornecimento de energia elétrica nas dependências dos imóveis próprios e Torre de TV Digital de Brasília, pelo prazo de 12 meses, a partir de 06 de julho 2020.

RAQUEL FONSECA DA COSTA
Chefe de Gabinete da Presidência

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Torna pública a eleição e posse da Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, para a complementação do mandato 2019/2020.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único, artigo nº 30 da Resolução CAS/DF nº 79/2010 e conforme deliberado na 3ª Reunião Extraordinária Virtual, realizada no dia 04 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública a eleição e posse da Presidente do CAS/DF, Conselheira Maria Júlia da Silva Pereira, representante Titular da Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal - ASAS/DF, segmento de Trabalhadores, para a complementação do mandato julho de 2019 a julho de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 04 DE JUNHO 2020

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade de Assistência Social a ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS CARENTES NOVA CANAÃ.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art.1º Conceder Inscrição de Entidade de Assistência Social a, sob o nº. 199/2020, por prazo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS CARENTES NOVA CANAÃ, CNPJ: 11.318.453/0001-98, com sede no Setor Habitacional Sol Nascente, Chácara Nova Canaã, Sol Nascente/DF, para realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 3ª Reunião Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 04 de junho de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00016408/2019-04.

Art.2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 04 DE JUNHO 2020

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Ações de Assessoramento ao CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO - CIMI.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art.1º Conceder Inscrição de Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social, sob o nº. 200/2020, por prazo indeterminado, ao CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO - CIMI, CNPJ: 00.479.105/0001-75, com sede no SDS, Bloco P, número 36, Asa Sul, Brasília/DF, para realização do Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 3ª Reunião Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 04 de junho de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00011134/2019-59.

Art.2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 04 DE JUNHO 2020

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Serviço Socioassistencial ao INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DAS CIDADES DO BRASIL - IOM.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art.1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial, sob o nº. 201/2020, por prazo indeterminado, ao INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DAS CIDADES DO BRASIL - IOM, CNPJ: 07.260.939/0001-34, com sede no SHN, Quadra 02, Bloco "J", Loja 218 (1º SUBSOLO), Asa Norte, Brasília/DF, para realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 3ª Reunião Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 04 de junho de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00014373/2019-61.

Art.2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 04 DE JUNHO 2020

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Serviço Socioassistencial a CASA DA MAE PRETA DO BRASIL - CMPB.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art.1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial no âmbito da Assistência Social, sob o nº. 202/2020, por prazo indeterminado, ao CASA DA MAE PRETA DO BRASIL - CMPB, CNPJ: 00.432.658/0001-72, com sede no SMPW, Trecho 3, Park Way, Brasília/DF, para realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 3ª Reunião Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 04 de junho de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00015021/2019-22.

Art.2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 04 DE JUNHO 2020

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Serviço Socioassistencial a CONGREGAÇÃO IRMAS OBLATAS DO MENINO JESUS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art.1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial no âmbito da Assistência Social, sob o nº. 203/2020, por prazo indeterminado, a CONGREGAÇÃO IRMAS OBLATAS DO MENINO JESUS, CNPJ: 00.456.392/0001-06, com sede na Área Especial, Setor MN Norte, n. 02, Brazlândia/DF, para realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento

de Vínculos para Crianças e Adolescentes no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 3ª Reunião Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 04 de junho de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00015019/2019-53.

Art.2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 04 DE JUNHO 2020

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial ao FAZER VALER-FV.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial ao FAZER VALER-FV, inscrita no CNPJ sob o n. 09.391.313/0001-92, conforme deliberado na 3ª Reunião Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 04 de junho de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00016236/2019-61.

Art.2º A decisão que indeferiu o requerimento considerou que a proposta do serviço apresentado pela entidade não está de acordo com a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009 e Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 04 DE JUNHO 2020

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial a CENTRO DE ACOLHIMENTO FILHO PRODIGO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial a CENTRO DE ACOLHIMENTO FILHO PRODIGO, inscrita no CNPJ sob o n. 08.600.094/0001-41, conforme deliberado na 3ª Reunião Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 04 de junho de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00009649/2019-99.

Art.2º A decisão que indeferiu o requerimento considerou que a proposta do serviço apresentado pela entidade não está de acordo com a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009 e Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 04 DE JUNHO 2020

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inclusão de Serviço Socioassistencial ao INSTITUTO CRESCER.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial a INSTITUTO CRESCER, inscrito no CNPJ sob o nº 05.763.528/0001-36, com sede na Rua 10, Chácara 118, Casa 18, Vicente Pires/DF, devidamente exarado no Processo nº. 00431-00001172/2020-37.

Art. 2º A decisão que indeferiu o requerimento considerou que a proposta do serviço apresentado pela entidade não está de acordo com a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009 e Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento da Inscrição de Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social do INSTITUTO CRESCER perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 3ª Reunião Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 04 de junho de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e

ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, resolve:

Art.1º Cancelar a inscrição n. 115/2013, de Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social do INSTITUTO CRESCER, CNPJ nº 05.763.528/0001-36, com sede na Rua 10, Chácara 118, Casa 18, Vicente Pires/DF, devidamente exarado no Processo nº. 00431-00001172/2020-37.

Art. 2º A decisão considerou que a entidade deixou de realizar as ações no qual foi inscrita no CAS/DF, em desconformidade com a Resolução n. 21/2012 – CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 3ª Reunião Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 04 de junho de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, resolve:

Art.1º Cancelar a inscrição n. 112/2013, de Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social da Entidade INSTITUTO OLHOS, CNPJ nº 07.136.841/0001-70, com sede no SCS, Quadra 01, Bloco M, Sala 1015, Asa Sul, Brasília/DF, devidamente exarado no Processo nº. 0380-001190/2012.

Art. 2º A decisão considerou a descontinuidade dos serviços nos quais a entidade encontrava-se inscrita no CAS/DF, em desconformidade com a Resolução n. 21/2012 – CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 3ª Reunião Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 04 de junho de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, resolve:

Art.1º Cancelar a inscrição n. 156/2016, de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes no âmbito da Assistência Social da Entidade VISÃO SOCIAL, CNPJ nº 08.846.463/0001-80, com sede na Avenida Central, Conjunto 20, Lote 01, Sobradinho/DF, devidamente exarado no Processo nº. 00431-00017203/2019-38.

Art. 2º A decisão considerou deixou de oferecer os serviços no qual foi inscrita no CAS/DF, em desconformidade com a Resolução n. 21/2012 – CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO
FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000370/2012; INTERESSADO: LUIZ IMBROISI FILHO;
PROCURADOR: O MESMO; ASSUNTO:AUTO DE INFRAÇÃO N.º 437/2012;
RELATORA: MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF